

PROSPECTO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 62.758.520/0001-15

Registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em 17 de setembro de 2025, sob o nº 2251104

Classificação ANBIMA: Multicarteira outros

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DO FUNDO Nº BR0R8PCTF001

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE COTAS SENIORES REALIZADA PELA AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.: brA(sf)(p)

* Esta classificação foi realizada em 03/12/2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES NA B3: 6452426SN1

REGISTRO DA OFERTA SÊNIOR NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/041, EM 14 DE JANEIRO DE 2026

*concedido por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

Administrador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-91

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Gestor

MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 21.719.643/0001-60

Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 304, sala 132, 3º andar, Alphaville, CEP 06454-040

Cidade de Barueri, Estado de São Paulo

Coordenador Líder

TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 02.276.653/0001-23

Rua 72, nº 325, Quadra C 14, lotes 10, 11, 12 e 13, Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP 74805-480 Cidade de Goiânia, Estado de Goiás

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("Primeira Emissão"), cotas da subclasse sênior ("Subclasse Sênior" ou "Subclasse" e "Cotas Seniores" ou "Cotas", respectivamente) da classe única do **MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão").

As Cotas Seniores serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, bem como do anexo descritivo da Classe e do apêndice da Subclasse ("Regulamento", "Anexo I", "Apêndice", "Oferta Sênior" ou "Oferta", respectivamente), sob a coordenação da **TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Quadra C 14, lotes 10, 11, 12 e 13, Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.276.653/0001-23 ("Coordenador Líder"). No âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 9.346.601/0001-25 ("B3"), convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais") e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da Primeira Emissão da Classe, todas emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume total equivalente, inicialmente, a até

100.000 (cem mil) Cotas Seniores da Primeira Emissão da Classe, todas emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume total equivalente, inicialmente, a até



R\$ 100.000.000,00

(cem milhões de reais)



*podendo referido Montante Inicial da Oferta ser (a) aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (b) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas, o que corresponde ao volume de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"). Sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, o exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"). As Cotas terão o valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota na data de integralização de Cotas. As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio de balcão da B3 ("Balcão B3"); e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que estes atendam aos Critérios de Elegibilidade definidos no Anexo I ao Regulamento ("FIDC" e "Direitos Creditórios", respectivamente).

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 14 DE JANEIRO DE 2026, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/041.

OS COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO DA OFERTA OU ORDENS DE INVESTIMENTO, CONFORME O CASO, (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS) SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PÉRIODO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA DO FUNDO ("COTISTA") SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 38 A 53 DESTE PROSPECTO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE, DAS SUBCLASSES OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM INVESTIDOS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRIÇÕES NESTE PROSPECTO.

O FUNDO, A CLASSE, AS SUBCLASSES E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DO FUNDO.NET, ADMINISTRADO PELA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 (EM CONJUNTO, "MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, AS SUBCLASSES, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO. ESTE FUNDO PODE INVESTIR, POR MEIO DE OUTROS FUNDOS, EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS, ORIUNDOS DE SEGMENTOS ECONÔMICOS E MODALIDADES DE CRÉDITO PRIVADO DIVERSOS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

AS COTAS SENIORES CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, CONFORME DISPOSTA NO ITEM 2.6 DESTE PROSPECTO.

A data deste Prospecto é 19 de janeiro de 2026.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	09
2.1. Breve descrição da Oferta	10
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo	10
2.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento	11
2.4. Identificação do público-alvo	19
2.5. Valor total da oferta	20
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável: a) valor nominal unitário; b) quantidade; c) opção de lote adicional; d) código ISIN; e) classificação de risco; f) data de emissão; g) prazo e data de vencimento; h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão; i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo; j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos; k) repactuação; l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições; m) garantias – tipo, forma e descrição; n) lastro; o) existência ou não de patrimônio segregado; p) eventos de liquidação do patrimônio segregado; q) tratamento tributário; r) outros direitos, vantagens e restrições; e s) índice de subordinação mínima.	21
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	28
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	29
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	35
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	35
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	35
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.	35
4. FATORES DE RISCO	37
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e	

significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	38
5. CRONOGRAMA	54
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.	55
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	59
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	60
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	61
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	61
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	64
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	66
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	66
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	66
7.4. Regime de distribuição	66
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	66
7.6. Formador de mercado	71
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	71
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	71
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	73
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	74
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	74
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	75
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	75
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	78
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo	79

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	83
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; c) prazos de vencimento dos créditos; d) períodos de amortização; e) finalidade dos créditos; e f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.	84
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	84
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	84
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	84
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	84
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	85
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais	85
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	85
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	86
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios; b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.	86
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios	88
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	90
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	91

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	91
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBIGADOS	93
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	94
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	94
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	94
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.	94
12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	96
12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	97
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	99
13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	100
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	100
14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	103
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas	104
14.2. Regulamento do fundo	104

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	104
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	104
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão	105
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	105
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	106
15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor;	107
15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	107
15.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	107
15.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	108
15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo	108
15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM	108
15.7 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	108
15.8 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	108
16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	111
ANEXOS	114
Anexo I – Instrumento Conjunto de Constituição do Fundo	115
Anexo II – Regulamento Consolidado do Fundo	122
Anexo III –Ato de Aprovação da Oferta	156



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em *letras maiúsculas* e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alínea “b”, da Resolução CVM 160, sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela distribuição pública das Cotas durante o Período de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, e desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido) previstas no *“Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Primeira Emissão de Cotas Seniores da Classe Única do MB Gênesis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”*, firmado pela Classe, pela Gestora e pelo Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”) e descritas na seção 13.1 deste Prospecto.

O Fundo foi constituído conjuntamente pelo Administrador e pela Gestora em 12 de setembro de 2025 por meio do *“Instrumento Particular de Constituição do MB Gênesis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Tokens Responsabilidade Limitada”*.

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, alteração do Regulamento, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora em 12 de janeiro de 2026 por meio do *“Ato de Aprovação”* (“Ato de Aprovação da Oferta”), conforme disposto no Anexo III deste Prospecto.

O Fundo será registrado na ANBIMA, nos termos do artigo 82 e seguintes do Capítulo XI das *“Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”* da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme em vigor (“Regras e Procedimentos de AGRT” e “ANBIMA”, respectivamente) e do artigo 38 do *“Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”*, conforme em vigor (“Código de AGRT”).

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, em atendimento ao disposto no *“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, conforme em vigor (“Código de Ofertas Públicas” e, em conjunto com o Código de AGRT, os “Códigos ANBIMA”), das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, conforme em vigor (“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” e, em conjunto com os Códigos ANBIMA e as Regras e Procedimentos de AGRT, os “Normativos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido).

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91

(“Administradora”), devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, e carteira de ativos da Classe Fundo é gerida pela **MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, gestora de recursos com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 304, sala 132, 3º andar, Alphaville, CEP 06454-040,, inscrita no CNPJ, sob o nº 21.719.643/0001-60, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.486, de 04 de agosto de 2015 (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (“Escriturador” ou “Custodiano”, conforme o caso).

2.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe e Subclasses

O Fundo possui classe única de cotas, que se divide nas seguintes subclasses: Subclasse Sênior e subclasse de cotas subordinadas (“Subclasse Subordinada” e “Cotas Subordinadas”). Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à Classe.

As Cotas Seniores serão objeto desta Oferta e destinadas à distribuição em oferta pública nos termos da Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas, por sua vez, serão objeto de colocação privada.

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento, pelo Código de AGRT e pelas Regras e Procedimentos de AGRT.

Prazo de Duração do Fundo

O Fundo tem prazo indeterminado de duração (“Prazo de Duração”).

Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e possuirão a forma nominativa e escritural. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente, caso aplicável, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, considerando a custódia eletrônica das Cotas na B3.

O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um índice de subordinação correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe (“Índice de Subordinação”), que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas da respectiva Subclasse; e (ii) o patrimônio líquido da Classe.

O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

O Índice de Subordinação deverá ser observado durante todo o Prazo de Duração e será apurado todo Dia Útil pela Administradora.

Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, e caso tal situação não seja sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, estará configurado um evento de avaliação.

Adicionalmente, poderão ser subscritas e integralizadas tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação.

As Cotas Subordinadas emitidas para fins de enquadramento do Índice de Subordinação poderão ser emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares, a critério da Gestora, e sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, ficando a Gestora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pela meta de valorização das Cotas, conforme previsto no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única.

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO.

Público-Alvo do Fundo

As Cotas serão destinadas aos investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente).

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Anexo I do Regulamento e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações. Para mais informações, favor verificar o fator de risco *“Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência”* na seção *“4. Fatores de Risco”* deste Prospecto.

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização do resgate/amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

Após tomadas as medidas previstas acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste (“Plano de Resolução”), no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do Plano de Resolução, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. A Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: (i) caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início das suas atividades, ou (ii) caso qualquer Índice de Subordinação fique desenquadrado por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou mais e os Cotistas não tomem as medidas necessárias ao seu reenquadramento, conforme disposto no item B do Anexo I ao Regulamento.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data

da realização da respectiva Assembleia de Cotistas a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

Novas emissões

Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que (i) limitadas ao montante máximo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (sem considerar as Cotas da Primeira Emissão) (“Capital Autorizado”) e (ii) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos, sendo assegurado aos Cotistas da Classe o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do item I.2 do Regulamento, tendo em vista (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou, ainda, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, podendo, em qualquer dos casos acima, ser aplicado acréscimo ou desconto ao valor da nova Cota. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas entre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, observada a recomendação da Gestora.

Sem prejuízo do disposto no item acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre (i) novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, e/ou (ii) o aumento do Capital Autorizado.

Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, inclusive empreendedor, incorporador, construtor ou loteador do solo, sem prejuízo das consequências tributárias descritas na seção G (“Tributação Aplicável”) das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento.

Encargos

Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, incluídos, mas não se limitando, aqueles referentes à constituição, estruturação e reestruturação do Fundo, e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- o) taxas de administração e de gestão;
- p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- q) taxa máxima de distribuição;
- r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- t) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- u) taxa de performance, se houver;
- v) taxa máxima de custódia;

w) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro (“Entidade Registradora”); e

x) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, conforme aplicável.

Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

Taxas e Outros Encargos:

(i) Taxa de Administração

Será equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Adicionalmente, pelos serviços de revisão de documentos e implantação do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o valor correspondente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, na data da primeira integralização do Fundo.

(ii) Taxa de Gestão

Será equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

(iii) Taxa Máxima de Distribuição

Não aplicável.

(iv) Taxa Máxima de Custódia

Será equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

A Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, e inclui a remuneração para os serviços de tesouraria, controle, processamento dos ativos, e escrituração de cotas.

(v) Taxa de Performance

A Classe não cobrará taxa de performance dos cotistas.

A Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante nos itens descritos acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) Díias Úteis após comprovação da entrega, pelo Administrador, de “relatório de horas” enviado aos cotistas.

Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a integralização de cotas do Fundo, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

A Classe não possui taxa de performance, ingresso e/ou saída.

As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas “Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo” contidas no Regulamento, bem como neste item 2 ao Anexo I ao Regulamento, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor. As taxas de Administração, Custódia e Gestão serão pagas aos prestadores de serviços de forma líquida de impostos e taxas (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e eventuais outros impostos e taxas que possam ser implementados futuramente) que serão de responsabilidade da Classe.

Assembleias de Cotistas

É de competência privativa da assembleia de cotistas (“Assembleia de Cotistas”) de todas as subclasse em circulação:

- a) as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175, no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial;

- c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM 175;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Caso o Fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem por substituir um prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvadas as hipóteses em que seja exigido prazo diverso pela regulamentação aplicável.

A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, de forma híbrida ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I ao Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo.

Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, por meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos acima.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“[Resolução CVM 35](#)”): (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Administradora e pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(iii)” a “(vi)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35 (“[Pessoas Vinculadas](#)”).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição/Compromisso de Investimento da Oferta ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Boletim de Subscrição/Compromisso de Investimento, conforme o caso.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Boletins de Subscrição/Compromissos de Investimento da Oferta, conforme o caso, automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos

a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens "(i)" e "(ii)" acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem "(iii)" acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.5. Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da Primeira Emissão do Fundo, todas emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume equivalente a, inicialmente, até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo referido montante ser: (a) aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional, ou (b) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) Cotas, correspondentes a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e Administradora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Ainda, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta junto à CVM, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").

Não será outorgada pela Administradora ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável: a) valor nominal unitário; b) quantidade; c) opção de lote adicional; d) código ISIN; e) classificação de risco; f) data de emissão; g) prazo e data de vencimento; h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão; i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo; j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos; k) repactuação; l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições; m) garantias – tipo, forma e descrição; n) lastro; o) existência ou não de patrimônio segregado; p) eventos de liquidação do patrimônio segregado; q) tratamento tributário; r) outros direitos, vantagens e restrições; e s) índice de subordinação mínima.

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a	Valor nominal unitário	O preço de emissão de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais). No âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas.
b	Quantidade	100.000 (cem mil) Cotas, equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
c	Opção de lote adicional	O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)
d	Código ISIN	Cotas Seniores BR0R8PCTF001
e	Classificação de risco	As Cotas contaram com classificação de risco equivalente a brA(sf)(p) conferida pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., conforme relatório de avaliação emitido em 03/12/2025. O relatório de avaliação mencionado acima será atualizado anualmente até o vencimento do prazo de duração do Fundo e será divulgado

		amplamente ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável.
f	Data de emissão	Data de liquidação da Oferta.
g	Prazo e data de vencimento	Indeterminado.
h	Admissão à negociação (bolsa/balcão)	As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.
i	Juros/remuneração atualização monetária índices e forma de cálculo	e Incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de spread de 3% (três por cento) ao ano.
j	Pagamento da remuneração periodicidade e datas	Os pagamentos da remuneração das Cotas serão realizados a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive) contado da primeira data de integralização das Cotas, na modalidade cash sweep.
k	Repactuação	Não aplicável.
l	Amortização e hipóteses de liquidação antecipada existência, datas e condições	Os pagamentos da amortização das Cotas serão realizados a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive) contado da primeira data de integralização das Cotas, na modalidade cash sweep.
m	Garantias – tipo, forma e descrição	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da

		Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
n	Lastro	O Fundo poderá adquirir títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que estes atendam aos Critérios de Elegibilidade. Na data deste Prospecto, não há Direitos Creditórios predeterminados e já avaliados para aquisição pelo Fundo.
o	Existência ou não de patrimônio segregado	A Classe é a classe única do Fundo e, portanto, não possui patrimônio segregado.
p	Eventos de liquidação do patrimônio segregado	A Classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado.
q	Tratamento tributário	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor (“ <u>Lei 14.754</u> ”). Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (“ <u>IRRF</u> ”), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios,

	<p>de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor (<u>“Resolução CMN 5.111”</u>).</p> <p>Os Cotistas estão cientes que o Fundo buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário, caso, por qualquer motivo, não seja caracterizado como entidade de investimento e/ou não mantenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, o Fundo e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.</p> <p>Nesse caso, o Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “longo prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.</p> <p>O Imposto de Renda (“IR”) e o Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos</p>
--	--

		<p>eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.</p> <p>O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante a Administradora.</p>
r	Outros direitos, vantagens e restrições	<p>As Cotas conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.</p> <p>As Cotas conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista neste Prospecto e no Regulamento.</p> <p>As Cotas não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos.</p> <p>As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.</p>
s	Índice de subordinação mínima	As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um

		índice de subordinação correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas da respectiva Subclasse; e (ii) o patrimônio líquido da Classe.
--	--	--

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

A Classe tem por objetivo obter rentabilidade, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que estes atendam aos Critérios de Elegibilidade definidos no Anexo I ao Regulamento (“Direitos Creditórios”).

A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora (“Ativos Financeiros de Liquidez”).

É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

Segmento Econômico

A Classe adquirirá Direitos Creditórios relativos a diferentes segmentos econômicos, tais como (a) duplicatas; (b) recebíveis de cartão de crédito; (c) crédito consignado; (d) crédito pessoal; e (e) crédito corporativo, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, observada a concentração abaixo:

Classe de Ativo	Alocação Mínima	Alocação Máxima
Duplicatas - Confirmada	10.0%	45.0%
Duplicatas - Comissária	0.0%	20.0%
Cartão de Crédito	5.0%	30.0%
Consignado FGTS	0.0%	20.0%
Consignado INSS	0.0%	15.0%
Consignado Público	0.0%	15.0%
Consignado Privado	0.0%	5.0%
Outros Consignados	0.0%	5.0%
Crédito Pessoal Curto (<6 meses)	10.0%	40.0%
Crédito Pessoal Longo (>=6 meses)	0.0%	25.0%
Crédito Corporativo	0.0%	20.0%
Outros	0.0%	20.0%
Caixa	0.0%	33.0%

Limites por modalidade de ativo

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas operações, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, nos

termos da Resolução CMN nº 5.111/2023, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e da Lei nº 14.754/2023. Além disso, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito, inclusive certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados, bem como em cotas de FIDC e FIC FIDC.

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios Não Padronizados que possuam qualquer das características descritas no artigo 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

No que se refere a Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe poderá investir em títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas nesses ativos, ativos financeiros de renda fixa emitidos ou coobrigados por instituições financeiras, operações compromissadas lastreadas em tais ativos, bem como em cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nesses instrumentos. O limite máximo de aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez corresponderá ao montante não alocado em Direitos Creditórios. Será admitida a aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco pela Administradora, Gestora ou partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.

A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resultem em exposição a risco de capital, troca de indexador de referência dos ativos ou prejuízo ao respectivo índice referencial. Tais operações poderão ser realizadas inclusive com o Gestor ou partes relacionadas, na ausência de contraparte central, desde que respeitados os limites acima indicados.

Será admitida, ainda, a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor ou por suas partes relacionadas, limitado a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido, desde que observados critérios objetivos de especificação e risco, de forma a assegurar condições equitativas aos cotistas, e desde que a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente. Também será admitida a cessão de Direitos Creditórios em favor do cedente original ou de suas partes relacionadas, observados os procedimentos padrão de negociação adotados pelo Gestor.

No tocante a aplicações em cotas de fundos de investimento, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos, desde que observados os limites mínimos ou máximos aplicáveis a cada grupo de ativos (Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez).

Limites por devedor ou coobrigado (apenas para Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não Padronizados)

A Classe não está sujeita a limites por devedor ou coobrigado, desde que observadas as disposições do §3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Investimento no Exterior

É vedado o investimento da Classe no exterior, seja de forma direta em Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Não Padronizados, Ativos Financeiros de Liquidez ou em contratos de derivativos emitidos fora do país.

Observações

Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento aplicam-se apenas aos investimentos realizados diretamente pela Classe, não alcançando os fundos ou classes nos quais esta invista, os quais poderão adquirir ativos dentro dos limites definidos em seus próprios regulamentos.

Ainda, nos termos do artigo 50 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a Classe não observa limites de aplicação por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Critérios de Elegibilidade

Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, observados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento, os requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, e a Política de Gestão de Crédito da Gestora.

Sem prejuízo de critérios adicionais previstos na Política de Gestão de Crédito, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) sejam denominados e negociados em moeda corrente nacional (Reais – R\$);
- b) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, vícios ou fatos que possam impedir, prejudicar ou onerar sua livre liquidação e cobrança; e
- c) não estejam vencidos na data de sua cessão à Classe, salvo se expressamente permitido nos critérios específicos de sua respectiva classe de ativo.

Critérios Específicos por Classe de Ativo

Além dos requisitos gerais acima, os Direitos Creditórios deverão observar, conforme aplicável, os seguintes critérios específicos:

I. Classe: Duplicatas

Origem	Critérios Específicos
Carteiras de Crédito Securitizadora	<ul style="list-style-type: none">• Direito creditório performado;• Carteira de recebíveis multi sacado e multicedente;• Histórico de inadimplência da carteira cedida ≤ 3% a.a.;

	<ul style="list-style-type: none"> Concentração máxima de 5% no maior sacado e no maior cedente, incrementando 1 (um) ponto percentual de limite máximo a cada 1 (um) ponto percentual de incremento na subordinação conforme item xi; Concentração máxima de 20% nos 10 maiores sacados e nos 10 maiores cedentes; Concentração máxima de 30% nos 20 maiores sacados e nos 20 maiores cedentes; Cedente com histórico de concessão de crédito ≥ 18 meses; Taxa mínima de cessão de 1,8% a.m.; Margem de juros líquida $\geq 1\%$ a.m. em ao menos 1 dos 3 meses precedentes à aquisição do direito creditório ; Remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 3,0% a.a.; Subordinação mínima de 5% (com coobrigação) ou 10% (sem coobrigação).
Vendors	<ul style="list-style-type: none"> Direito creditório performado; Carteira de recebíveis multissacado, devidamente auditada; Histórico de inadimplência da carteira cedida $\leq 3\%$ a.a.; Concentração máxima de 5% no maior sacado e no maior cedente, incrementando 1 (um) ponto percentual de limite máximo a cada 1 (um) ponto percentual de incremento na subordinação conforme item x; Concentração máxima de 20% nos 10 maiores sacados e nos 10 maiores cedentes; Concentração máxima de 30% nos 20 maiores sacados e nos 20 maiores cedentes; Taxa mínima de cessão de 1,8% a.m.;

	<ul style="list-style-type: none"> • Margem de juros líquida $\geq 1\%$ a.m. em ao menos 1 dos 3 meses precedentes à aquisição do direito creditório; • Remuneração mínima da tranche sênior de cdi + 3,0% a.a.; • Subordinação mínima de 5% (com coobrigação) ou 10% (sem coobrigação).
--	--

II. Classe: Recebíveis de Cartão de Crédito

Origem	Critérios Específicos
Adquirentes e/ou Subadquirentes	<ul style="list-style-type: none"> • TPV mínimo de R\$ 4.000.000,00/mês; • Histórico de operações de antecipações ≥ 12 meses • Obrigatória coobrigação ou direito de regresso contra o cedente; • Índice de chargeback $\leq 0,5\%$ a.a.; • Subordinação mínima de 2%; • Remuneração mínima da tranche sênior de cdi + 2,5% a.a.; • Taxa mínima de cessão de 1,4% a.m.
Companhias com Receita em Cartão de Crédito	<ul style="list-style-type: none"> • Vedação a setores de armas e cigarros; • TPV mínimo de R\$ 4.000.000,00/mês; • Histórico de operações de antecipações ≥ 12 meses • Obrigatória coobrigação ou direito de regresso contra o cedente; • Índice de chargeback $\leq 0,5\%$ a.a.; • Subordinação mínima de 2%; • Remuneração mínima da tranche sênior de cdi + 2,5% a.a.; • Taxa mínima de cessão de 1,4% a.m.

III. Classe: Crédito Consignado

Segmento	Critérios Específicos
Consignado – FGTS	<ul style="list-style-type: none"> • Taxa mínima de 1,38% a.m.; • Subordinação mínima de 2%; • Integração via ers/api; • Veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.
Consignado – INSS	<ul style="list-style-type: none"> • Taxa mínima de 1,48% a.m.; • Subordinação mínima de 3%; • Integração via ers/api; • Veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.
Consignado – Público	<ul style="list-style-type: none"> • Taxa mínima de 1,5% a.m.; • Subordinação mínima de 4%; • Integração via ers/api; • Veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.
Consignado – Privado	<ul style="list-style-type: none"> • Taxa mínima de 2,0% a.m.; • Subordinação mínima de 5%; • Integração via ers/api; • Veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.

IV. Classe: Crédito Pessoal

Origem	Critérios Específicos
Geral	<ul style="list-style-type: none"> • Cedente com histórico \geq 12 safras quitadas; • Margem de juros líquida \geq 1% a.m.; • Subordinação mínima de 20%; • Remuneração mínima da tranche sênior de cdi + 5,0% a.a.; • Taxa mínima de cessão de 4,0% a.m.

V. Classe: Crédito Corporativo

Origem	Critérios Específicos
Geral	<ul style="list-style-type: none"> ● Receita líquida anual \geq R\$ 200.000.000,00 na demonstração financeira mais recente; ● Liquidez corrente \geq 1x na demonstração financeira mais recente; ● Margem líquida \geq 4% nos últimos 12 meses; ● Dívida Líquida/EBITDA \leq 3,0x ou Patrimônio Líquido/Ativo Total \geq 30% na demonstração financeira mais recente; ● Demonstrações financeiras auditadas; ● Taxa mínima de remuneração de CDI + 6,0% a.a.; ● Operação com garantia real com LTV \leq 100% ou garantia fidejussória; ● Concentração por emissor \leq 5% sobre a carteira da Classe.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pelo Fundo.

No caso de Distribuição Parcial, a Gestora poderá definir a ordem de prioridade de destinação de forma discricionária. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, são : a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à Política de Investimento e composição da carteira da Classe, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os mencionados a seguir:

Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo,

podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do patrimônio líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas

Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário

Os FIDC e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIC FIDC”), bem como as suas respectivas classes, são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe e/ou do Fundo, de modo que o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas é reduzido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Não existe _____ até a data deste _____ Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de FIDC e os FIC FIDC. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas da Classe ou dos Direitos Creditórios ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Amortização e resgate condicionado das Cotas

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações programadas, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida no Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na

forma disposta no Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na Política de Investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Direitos Creditórios podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Direitos Creditórios. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Tributário

Não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo. Caso, por qualquer motivo, não sejam observados os requisitos tributários previstos na Lei 14.754, não será possível assegurar a aplicação do “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”.

Em caso de não observância dos requisitos tributários previstos na Lei 14.754, também não haverá garantia de que a Classe e o Fundo mantenham sua respectiva classificação tributária como “longo prazo” para fins tributários, devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à Classe e ao Fundo, é possível que haja majoração da carga tributária aplicável ao Fundo e aos investimentos no Fundo realizados pelos Cotistas.

Além disso, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar em aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de eventuais benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações nas alíquotas e nas bases de cálculo dos tributos, (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e/ou de outras alterações nas regras tributárias não podem ser previstos e quantificados antecipadamente, mas poderão sujeitar o Fundo, a Classe e/ou seu Cotista a recolhimentos não previstos inicialmente.

Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“LCP 214”), que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), da Contribuição Social sobre Bens e

Serviços (“CBS”) e do Imposto Seletivo (IS). De acordo com a redação sancionada pelo Presidente da República, podem surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. Recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP nº 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados.

Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 62 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo, a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido abaixo). A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estejam disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de Auditor Independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das

informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Informações Contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a Política de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros FIDC não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Riscos de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilações do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à composição de carteira, encargos do Fundo, tributos e outros, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Subordinação no âmbito da Classe

A Classe conta com duas subclasses, sendo que a Subclasse Subordinada é subordinada à Subclasse Sênior, de modo que as Cotas Seniores possuem direitos prioritários em relação às Cotas Subordinadas. Neste sentido, em caso de inadimplência ou baixa performance dos Direitos Creditórios, os prejuízos serão primeiramente absorvidos pelas Cotas Subordinadas antes de afetar as Cotas Seniores. Portanto, a estrutura de subordinação implica que os Cotistas da Subclasse Sênior têm uma camada de proteção adicional, reduzindo o risco de perdas, enquanto os Cotistas

da Subclasse Subordinada podem estar mais expostos. Esta subordinação pode impactar a distribuição dos prejuízos e a recuperação dos investimentos, especialmente em cenários adversos.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios

Parte dos cedentes dos Direitos Creditórios investidos pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a Classe poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco dos Originadores

Os ativos adquiridos pela Classe poderão ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados inclusive aos FIDC cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos ativos integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos ativos objeto de investimento pela Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Ausência de Garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta para as condições precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, sendo certo que (i) as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação da Oferta, das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item “Condições Precedentes” deste Prospecto; e (ii) as condições verificadas posteriormente ao registro da Oferta, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro automático da Oferta ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção “13. Contrato de distribuição”, na página 100 e seguintes deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de

atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em Assembleia de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea "b" da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pela Gestora em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco da Verificação do Lastro por Amostragem

A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Riscos de Fungibilidade

Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Falha de Liquidação pelos Investidores

Caso na data de liquidação da Oferta os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou sua respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de potencial conflito de interesse

A Gestora e Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco Operacional

Dada a complexidade operacional própria dos FIDC, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDC, proporcionando prejuízo para os FIDC e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos Direitos Creditórios investidos pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos Direitos Creditórios e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios**

Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Direitos Creditórios. A liquidação antecipada dos Direitos Creditórios poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada dos Direitos Creditórios pode gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante**

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio risco de intervenção ou liquidação do Custodiante.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**Risco de Alteração do Regulamento**

O Regulamento, o Anexo I e os Apêndices, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterados independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos**

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**Risco Jurídico**

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam

contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco relativo à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.

Os Cotistas interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios

Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência podem ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou (d) a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{1 2}
1.	Registro da Oferta na CVM	14/01/2026
2.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto e da Lâmina	19/01/2026
3.	Início das apresentações a potenciais investidores	19/01/2026
4.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores	17/07/2026
5.	Início do Período de Subscrição	26/01/2026
6.	Encerramento do Período de Subscrição	20/07/2026
7.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	20/07/2026

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILENCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 6 “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora: <https://www.oliveiratrust.com.br/> (neste website, clicar em “Sou Investidor”, depois clicar em “Fundos em Captação” e selecionar “MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”)

Coordenador Líder: <https://trinus.co/dtvm/> (neste website, selecionar a opção lateral “Oferta Pública”, e na sequência baixar o documento desejado que tenha em seu título a expressão “MB Genesis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” ou “MB Genesis FIDC”)

Gestora: <https://www.mercadobitcoin.com.br/> (neste website, clicar em <https://www.mercadobitcoin.com.br/assets>, depois selecionar “MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA” e, então, clicar em “Prospecto”, “Lâmina”, “Anúncio de Início” ou a opção desejada)

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida clicar em “Ofertas em Análise”, e, na coluna “Primárias”, selecionar a opção “Volume em R\$” para “Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP”, em seguida, buscar por “MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”, e, então, localizar a opção desejada);

Fundos.NET, administrado pela B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida, clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar por e acessar “MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada).

Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: (i) assinará o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco (“Termo de Adesão ao Regulamento”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco; (ii) se compromete , de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto; e (iii) atestar sua qualificação como Investidor Qualificado. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição/Compromisso de Investimento da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional , pelo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital (conforme abaixo definido) realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Para fins da Oferta, “**“Dia Útil”** ou “**Dias Úteis**” significa qualquer dia da semana exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, e na regulamentação e legislação aplicável.

As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário com o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Cotas deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os Investidores que integralizarem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Escriturador, a pedido da Administradora e do Coordenador Líder, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento e do Formulário de Liberação de Negociação das Cotas.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS QUE INVESTEM EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITuíDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 38 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FIDC.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta será submetida ao rito de registro automático, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à respectiva Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que

esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder, o Fundo, a Administradora e a Gestora deverão divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, facultando-lhes, em caso de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes do Contrato de Distribuição ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Até a data deste Prospecto, não houve a divulgação de qualquer comunicado referente à modificação da presente Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

O Período de Distribuição somente terá início após serem observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”) e deste Prospecto nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 13.1 deste Prospecto.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta disponibilizarão o modelo aplicável do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição ou do Compromisso de Investimento da Oferta, conforme o caso (“Critérios de Aceitação da Oferta”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Termos de Aceitação da Oferta e/ou das Ordens de Investimento, conforme o caso.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos

respectivos Boletins de Subscrição ou Compromissos de Investimento, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos (Critérios de Restituição de Valores).

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação de recursos, em caso de Distribuição Parcial.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Esta Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, conforme definidos na seção “2.4 Identificação do público-alvo” deste Prospecto, sem destinação a investidores específicos.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta e a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta foram aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Ato de Aprovação da Oferta.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Gestora, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas ou não junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e o Fundo (“Participantes Especiais” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”).

A quantidade de Cotas a ser alocada aos Participantes Especiais será deduzida do número de Cotas a ser distribuído pelo Coordenador Líder.

Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e à legislação em vigor.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação (inclusive com relação a eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas), de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes neste Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).

A Oferta contará com este prospecto (“Prospecto”) e lâmina (“Lâmina”), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo (se houver), da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

O período de distribuição das Cotas inicia-se após, cumulativamente: (i) a concessão do registro da

Oferta; e (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) do Coordenador Líder; (b) da Administradora; (c) da Gestora; (d) da B3; e (e) da CVM ("Período de Distribuição").

Apenas após o início do Período de Distribuição, conforme disposto acima, o Coordenador Líder poderá efetivar a liquidação da subscrição e integralização das Cotas.

Nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos as Cotas tiverem sido distribuídas em prazo anterior.

Simultaneamente à divulgação do anúncio de início da distribuição, o Coordenador Líder deve encaminhar para a SRE e para a B3, a versão eletrônica do anúncio de início da distribuição, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

A divulgação do anúncio de encerramento da distribuição efetiva o encerramento do Período de Distribuição.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento, conforme o caso, se dará nos termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto, desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

Integralização e Chamadas de Capital

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, mediante a realização de Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, por meio dos procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável.

A integralização de Cotas poderá ser realizada mediante chamadas de capital (quando mencionadas individualmente, "Chamada de Capital" e, em conjunto, "Chamadas de Capital"), em moeda corrente nacional, observado o disposto no Compromisso de Investimento, e poderá ser efetuada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento, bem como as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição (quando mencionados individualmente, "Boletim de Subscrição" e, em conjunto, "Boletins de Subscrição") e nos Compromissos de Investimento (quando mencionadas individualmente, "Compromisso de Investimento" e, em conjunto, "Compromissos de Investimento").

Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá (a) formalizar o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento; e (b) assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.

Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.

Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, a Administradora, de acordo com as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. A chamada deverá indicar o montante a ser integralizado, a parcela devida por cada Cotista e a finalidade da Chamada de Capital, discriminando-se relacionada a investimentos, despesas ou encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme orientação indicada pela Gestora em cada pedido de Chamada de Capital.

As Chamadas de Capital para a realização de investimentos e/ou para pagamento das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Administradora em observância às instruções da Gestora e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente") para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança, observado que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e desde que de forma justificada, dispensar a cobrança da multa não compensatória constante do item (a) acima; (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto no Anexo.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora. As notificações relativas às Chamadas de Capital poderão ser realizadas por meios eletrônicos cadastrados perante a Administradora, caso aplicável, sendo consideradas entregues na data do envio.

Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Regulamento, bem como nos respectivos documentos.

As integralizações estarão sujeitas aos procedimentos de verificação e compliance exigidos pela regulamentação aplicável

Caso, nas respectivas datas de liquidação, os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Persistindo falhas que impeçam o atingimento do Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada, com restituição de recursos nos termos dos Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Período de Distribuição

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

7.6. Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro, conforme previsto no Regulamento.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preços das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, desde que observados os limites e condições estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

A substituição, remoção ou acréscimo de direitos creditórios não constitui faculdade discricionária de gestão, mas poderá ocorrer em situações específicas, tais como:

- (i) rescisão contratual, vícios de formalização ou inexistência de lastro dos direitos creditórios adquiridos, apurados pela Gestora ou por terceiros contratados;
- (ii) inadimplemento, liquidação antecipada, recompra ou cancelamento de direitos creditórios, quando previsto contratualmente;
- (iii) necessidade de ajuste de enquadramento da carteira aos critérios de elegibilidade, concentração ou limites de composição previstos no Regulamento; ou
- (iv) reinvestimento de recursos disponíveis decorrentes de amortizações, liquidações, pré-pagamentos ou resgates de direitos creditórios, em novos créditos elegíveis, observada a política de investimento.

Em todas essas hipóteses, a Gestora deverá observar os mesmos procedimentos de análise, verificação e registro aplicáveis à aquisição original dos direitos creditórios, incluindo a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro, que poderá ser realizada por amostragem, conforme previsto no Regulamento.

A substituição ou a inclusão de direitos creditórios poderá impactar os fluxos de pagamentos da carteira, na medida em que os créditos substituídos possuam prazos, taxas de remuneração ou riscos distintos daqueles originalmente adquiridos. Nessas hipóteses, a Gestora adotará medidas para preservar o equilíbrio econômico e financeiro do Fundo, de modo a não prejudicar os cotistas quanto ao recebimento de valores de principal e remuneração de suas cotas.

Os efeitos decorrentes de eventual substituição, remoção ou acréscimo de direitos creditórios serão refletidos nos fluxos de caixa e nos demonstrativos contábeis do Fundo, sendo processados nos ciclos subsequentes de amortização e distribuição de resultados, conforme aplicável.

A Gestora, sob supervisão da Administradora, será responsável por assegurar que quaisquer substituições, acréscimos ou remoções de direitos creditórios observem integralmente:

- (a) os critérios de elegibilidade e os limites de diversificação estabelecidos no Regulamento;
- (b) a manutenção das garantias, coobrigações e demais condições contratuais originalmente pactuadas; e
- (c) a preservação da estrutura de subordinação e dos índices de cobertura aplicáveis às classes de cotas existentes, de modo a não alterar o perfil de risco e o fluxo esperado de pagamentos das cotas seniores e subordinadas.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção ao patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

O Fundo tem por objetivo proporcionar rentabilidade aos cotistas por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, representativos de operações de crédito formalizadas, líquidas, certas e exigíveis, conforme definidas no artigo 2º, inciso XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

A Classe poderá investir, observados os limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, em:

- (i) direitos creditórios performados;
- (ii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) ou fundos de investimento em cotas de FIDC (FIC-FIDC);
- (iii) ativos financeiros de liquidez; e
- (iv) demais títulos e valores mobiliários permitidos pelo referido Anexo Normativo II.

A política de investimento visa a formação de carteira diversificada e de baixo risco de crédito relativo, buscando, por meio da gestão ativa, a otimização da relação risco-retorno e a mitigação de perdas mediante seleção criteriosa dos ativos, coobrigações e garantias associadas.

Composição e Limites da Carteira

Após o período de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios elegíveis.

A aplicação em direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes relacionadas será limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.

Do mesmo modo, a aplicação em ativos financeiros de liquidez de emissão ou com retenção de risco por parte das mesmas instituições estará sujeita ao limite máximo de 20% (vinte por cento).

É vedado o investimento no exterior, bem como a concessão de fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos integrantes da carteira.

O Fundo poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (hedge) ou desde que não resultem em exposição adicional a risco de capital, troca de indexador dos ativos ou prejuízo ao índice referencial da classe.

Segmentos e Modalidades de Ativos

A carteira do Fundo poderá abranger direitos creditórios oriundos de diferentes segmentos econômicos, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Duplicatas;
- (b) Recebíveis de cartão de crédito;
- (c) Crédito consignado (público e privado);
- (d) Crédito pessoal; e
- (e) Crédito corporativo.

Os ativos de liquidez elegíveis compreendem títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas nesses títulos, ativos de renda fixa emitidos ou coobrigados por instituições financeiras e cotas de fundos que invistam exclusivamente nesses ativos.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

Somente poderão ser adquiridos direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- (i) sejam denominados em moeda nacional (R\$);
- (ii) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, vícios ou restrições que impeçam sua cessão e cobrança; e
- (iii) não estejam vencidos na data de sua cessão ao Fundo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento.

Adicionalmente, serão observados critérios específicos por classe de ativo, exemplificativamente e sujeitos a revisão periódica pela Gestora, conforme a Política de Gestão de Crédito :

- Duplicatas originadas por vendors: carteira auditada, inadimplência ≤ 3% a.a., concentração máxima de 5% por sacado ou cedente e 20% nos 10 maiores; subordinação mínima de 5% a 10%;
- Carteira de crédito securitizadas: direito creditório performado, carteira auditada, inadimplência ≤ 3% a.a., concentração máxima de 5% por sacado ou cedente e 20% nos 10 maiores; subordinação mínima de 5% a 10%;

- Recebíveis de cartão de crédito: originados por adquirentes e/ou subadquirentes com TPV \geq R\$ 40 milhões/mês e coobrigação do cedente;
- Crédito consignado: taxas mínimas em linha com o mercado;
- Crédito corporativo: empresas com faturamento \geq R\$ 200 milhões, margem líquida \geq 4%, DL/EBITDA \leq 3,0x e garantias reais ou fidejussórias.

Métodos e Critérios de Seleção dos Ativos

A Gestora será responsável pela originação, análise, seleção e acompanhamento dos direitos creditórios, com base em metodologia própria que compreende:

- (a) análise de crédito do cedente, devedor e coobrigado, incluindo histórico de pagamento, indicadores financeiros e regularidade documental;
- (b) verificação da existência, validade e integridade jurídica dos documentos de lastro;
- (c) controle de limites de concentração por cedente, sacado e setor;
- (d) acompanhamento contínuo do desempenho da carteira e de indicadores de inadimplência; e
- (e) implementação de sistemas de monitoramento automatizados para rastreamento de fluxos de pagamento, garantias e cessões.

Os direitos creditórios poderão ser adquiridos de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, que verificará, previamente à aquisição, o atendimento aos critérios de elegibilidade, a formalização adequada da operação e a verificação do lastro, inclusive por amostragem, quando admitido.

Processos de Cobrança e Recuperação

Em caso de inadimplemento, a Gestora ou o agente de cobrança por ela designado adotará medidas progressivas de cobrança, compreendendo:

- (i) tentativas conciliatórias e renegociações extrajudiciais;
- (ii) inscrição dos devedores em cadastros restritivos;
- (iii) execução de garantias reais ou fidejussórias; e
- (iv) ajuizamento de medidas judiciais para recuperação do crédito.

Garantias e Reforços de Crédito

Os direitos creditórios poderão contar com garantias reais, fidejussórias ou securitárias, conforme a operação e a natureza do cedente, as quais deverão estar descritas nos respectivos contratos de cessão ou endosso.

O Fundo conta, adicionalmente, com subordinação entre subclasses de cotas como mecanismo de reforço de crédito, de forma que as perdas iniciais sejam absorvidas pelas cotas subordinadas antes de afetar o patrimônio das cotas seniores.

Política de Diversificação e Monitoramento

A Gestora deverá observar princípios de diversificação e mitigação de risco, evitando concentração excessiva em cedentes, setores ou regiões.

O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em poucos emissores, conforme autorizado pelo artigo 50 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, assumindo, portanto, os riscos inerentes a tal exposição.

A carteira será revisada periodicamente, com reporte à Administradora e, quando aplicável, ao custodiante, observando-se o cumprimento dos limites regulamentares e internos.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

O cronograma e a prioridade de pagamento e amortização das cotas do Fundo poderão ser alterados em decorrência da ocorrência de eventos de avaliação, eventos de liquidação ou outras situações excepcionais previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Eventos de Avaliação

Os eventos de avaliação correspondem a situações em que a Administradora ou a Gestora identifica a ocorrência de fatos relevantes que possam impactar de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo ou comprometer o equilíbrio da estrutura financeira da operação, tais como inadimplência relevante, deterioração da qualidade dos direitos creditórios, desenquadramento de índices de subordinação ou eventos de crédito.

Nessas hipóteses, poderá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a adoção de medidas corretivas, como recomposição de patrimônio, venda de ativos, alteração de prazos de amortização ou liquidação da classe de cotas.

Eventos de Liquidação

A liquidação da classe de cotas poderá ocorrer de forma antecipada, compulsória ou deliberada, nos seguintes casos:

- (i) Patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período contínuo de 90 dias;
- (ii) Desenquadramento do índice de subordinação mínima por 10 dias úteis consecutivos sem recomposição;
- (iii) Deliberação dos cotistas em Assembleia; ou
- (iv) Encerramento do prazo de duração do Fundo.

A liquidação poderá acarretar a amortização integral ou parcial das cotas, conforme o plano de liquidação aprovado, devendo a Administradora promover a divisão do patrimônio líquido

remanescente entre os cotistas, de forma proporcional à titularidade de cada um, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia.

Efeitos sobre o Cronograma e a Prioridade de Pagamento

A ocorrência de qualquer dos eventos acima poderá implicar:

- (a) modificação do cronograma ordinário de amortizações;
- (b) antecipação do vencimento de parcelas de pagamento;
- (c) suspensão temporária da distribuição de resultados; ou
- (d) alteração na ordem de prioridade de pagamentos entre classes de cotas, observada a estrutura de subordinação vigente.

Durante os eventos de liquidação ou avaliação, a Administradora poderá determinar a suspensão de aplicações, resgates e novas aquisições de direitos creditórios, até que o evento seja devidamente avaliado e solucionado.

Proteção dos Cotistas

Todas as medidas decorrentes de tais eventos deverão observar os princípios de equidade e transparência, sendo adotadas pela Administradora e pela Gestora com o objetivo de preservar o equilíbrio financeiro do Fundo e mitigar perdas potenciais aos cotistas.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente

Será contratada empresa de auditoria independente de primeira linha, devidamente registrada na CVM, conforme definida de comum acordo entre a Administradora e a Gestora, para a prestação dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis e o artigo 143 da Resolução CVM nº 175.

O auditor será responsável pela emissão de parecer independente sobre as demonstrações financeiras anuais, sem que tal contratação implique solidariedade, coobrigação ou responsabilidade por atos praticados pelos demais prestadores de serviços do Fundo.

Entidade Registradora

A Entidade Registradora, conforme definida no Regulamento, será contratada para realizar o registro eletrônico dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, sempre que tais ativos forem passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável e das normas expedidas pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

Compete à Entidade Registradora assegurar a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações referentes aos direitos creditórios registrados, bem como prover o controle centralizado das cessões, liquidações e coobrigações associadas a esses ativos.

Custodiante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010.

O Custodiante é responsável pela guarda, controle, conciliação e movimentação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como pelo processamento das liquidações financeiras, verificações de titularidade e execução das instruções de investimento emitidas pela Gestora.

Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade acima qualificada, exercerá também as funções de escriturador das cotas do Fundo, devidamente credenciada na CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010.

Compete ao Escriturador manter atualizado o livro de registro dos cotistas, processar a movimentação das cotas, efetuar os registros de transferência e exercer as demais atividades previstas na regulamentação aplicável e no Regulamento do Fundo.

Distribuidor

TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme acima definido.

Agência Classificadora de Risco

AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0003-70 para a classificação de risco (*rating*) das Cotas Seniores.

Agente de Cobrança

Poderá ser contratado Agente de Cobrança, pessoa jurídica especializada, para prestar serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos direitos creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

O Agente de Cobrança deverá atuar de forma diligente, transparente e alinhada à política de recuperação de crédito estabelecida pela Gestora, mantendo registros individualizados de cada operação e prestando contas periódicas à Administradora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:
a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; c) prazos de vencimento dos créditos; d) períodos de amortização; e) finalidade dos créditos; e f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

A Classe está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Na data deste Prospecto, não é possível identificar os níveis de concentração por devedor, pois a Classe encontra-se em Primeira Emissão e ainda não adquiriu Direitos Creditórios.

O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, inclusive, considerados por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que por sua vez, adquirirão direitos creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, os critérios adotados pelos originadores ou cedentes dos direitos creditórios que compõem o patrimônio de tais fundos estarão descritos nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Gestora, em nome da classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da classe, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. Não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou neste Prospecto a descrição das características de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, tampouco os fatores de risco específicos a eles associados. Em razão disso, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta .

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo. Foram envidados esforços razoáveis para obtenção de tais informações junto a bases públicas e privadas; contudo, não foi possível consolidá-las de modo comparável e representativo para o conjunto de ativos potenciais do Fundo.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os devedores dos Direitos Creditórios podem voluntariamente pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Ademais, os Direitos Creditórios, uma vez adquiridos, estarão sujeitos a determinados eventos de vencimento antecipado previstos nos seus respectivos instrumentos de emissão. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá haver o vencimento antecipado desses Direitos Creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para o Fundo, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos nos prazos originariamente estabelecidos, bem como a consequente remuneração dos Cotistas.

No mais, é possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Os contratos de cessão e/ou os títulos de crédito efetivamente cedidos e/ou endossados poderão prever hipóteses de amortização ou liquidação antecipada dos Direitos Creditórios (p. ex., pré-pagamento pelo devedor, vencimento antecipado por inadimplemento, perda de requisitos de elegibilidade, vícios de formalização), o que pode alterar os fluxos esperados do Fundo. As condições específicas constarão dos respectivos contratos e do Regulamento.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios; b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

As funções e responsabilidades do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo estão disciplinadas no Regulamento e nos respectivos contratos celebrados com a Administradora, observando-se as disposições da Resolução CVM nº 175 e da Resolução CMN nº 4.963/2021, conforme aplicável.

O Custodiante é responsável pela guarda, controle, conciliação e movimentação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo processamento das liquidações financeiras, pela conferência das instruções de investimento emitidas pela Gestora e pela manutenção dos registros e controles contábeis relativos aos ativos sob custódia.

Os demais prestadores de serviço – incluindo a Entidade Registradora, o Escriturador, o Auditor Independente e, quando aplicável, o Agente de Cobrança – desempenham suas funções em estrita observância aos contratos de prestação de serviços e ao Regulamento, sem solidariedade entre si ou garantia de rentabilidade.

(a) Procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos e segregação dos valores recebidos

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão pagos diretamente nas contas de titularidade do Fundo mantidas junto a instituição financeira indicada pela Administradora, de forma segregada das contas dos cedentes, coobrigados, gestores ou demais prestadores de serviço.

Os valores recebidos decorrentes da liquidação, amortização ou pré-pagamento dos direitos creditórios devem ser imediatamente alocados nas contas do Fundo, vedada qualquer co-mingling de recursos ou trânsito em contas de terceiros.

Em caso de inadimplemento, o Agente de Cobrança, se contratado, ou a própria Gestora, atuará para promover a cobrança extrajudicial e judicial dos créditos vencidos, às expensas e em nome do Fundo, conforme procedimentos e poderes previstos no Regulamento.

A cobrança poderá envolver renegociação, execução de garantias ou inscrição dos devedores em cadastros de proteção ao crédito, sempre em coordenação com a Administradora e observando as diretrizes de recuperação definidas na política de investimento.

(b) Procedimentos em caso de inadimplência, perdas, falência ou recuperação

O Custodiante e a Administradora, sob orientação da Gestora, deverão adotar procedimentos de controle e comunicação imediata em caso de inadimplência relevante, perda de valor de ativo, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de devedor ou cedente.

Em tais hipóteses, o Custodiante deverá:

- (i) refletir os efeitos do evento nos registros patrimoniais do Fundo;
- (ii) cooperar na segregação e individualização dos créditos inadimplidos;
- (iii) disponibilizar à Administradora e à Gestora as informações necessárias à adoção de medidas de cobrança, execução ou eventual renegociação; e
- (iv) quando aplicável, dar suporte à execução das garantias reais, fidejussórias ou securitárias, de acordo com as instruções da Gestora e nos termos do Regulamento.

A ocorrência de eventos de crédito relevantes poderá ensejar evento de avaliação ou de liquidação, conforme previsto nos itens 8.5 e 12.3 do Regulamento, com possíveis reflexos no cronograma de pagamentos e amortizações.

(c) Procedimentos relativos à validação das condições de cessão e verificação do lastro

Antes da aquisição de qualquer direito creditório, a Gestora , conforme aplicável, deverá verificar a existência, validade, formalização e titularidade dos direitos creditórios cedidos, inclusive mediante amostragem estatística, conforme previsto no Regulamento. O Custodiante assegurará a guarda e controle dos ativos e a conciliação das liquidações; a Entidade Registradora promoverá o registro eletrônico e a rastreabilidade das cessões

A análise deve contemplar a checagem documental dos instrumentos de crédito, dos contratos de cessão, dos comprovantes de entrega de bens ou prestação de serviços, bem como das garantias associadas.

Os direitos creditórios somente poderão ser adquiridos após a validação de que:

- (i) o cedente detém plena titularidade e legitimidade para a cessão;
- (ii) o crédito é líquido, certo e exigível; e
- (iii) não há ônus, gravames ou restrições que impeçam sua livre transferência ao Fundo.

O Custodiante, em conjunto com a Entidade Registradora, é responsável por registrar eletronicamente os direitos creditórios adquiridos, garantindo rastreabilidade, integridade e unicidade das informações.

(d) Procedimentos relativos à guarda da documentação dos direitos creditórios

Toda a documentação comprobatória dos direitos creditórios – incluindo contratos de cessão, instrumentos de crédito, garantias e comprovantes de registro – deverá ser mantida sob guarda do Custodiante ou de instituição contratada para essa finalidade, em ambiente físico ou digital seguro, com acesso restrito e controlado.

O Custodiante é responsável por assegurar que os documentos estejam devidamente organizados, indexados e disponíveis para auditoria, inspeção da CVM, verificação pela Administradora ou consulta dos cotistas, quando aplicável.

Os documentos eletrônicos deverão ser armazenados com certificação digital e mecanismos de integridade, conforme normas técnicas e regulamentares vigentes.

A eventual transferência da guarda ou migração de base documental para outro prestador de serviços dependerá de autorização prévia da Administradora, devendo ser formalizada mediante termo de entrega e recebimento entre as partes.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

O Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, na data do presente Prospecto, informações previamente identificadas sobre os originadores e cedentes dos Direitos Creditórios

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, conforme item 10.1 acima.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores ou coobrigados de Direitos Creditórios.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social¹

Na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores ou coobrigados de Direitos Creditórios.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios²

Na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores ou coobrigados de Direitos Creditórios.

¹ Essas informações não serão exigíveis quando o devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e nas hipóteses em que haja dispensa de apresentação ou de arquivamento na CVM das demonstrações financeiras, na forma da regulamentação em vigor.

² Requisito facultativo para devedores ou coobrigados que sejam companhias abertas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Administradora, o Coordenador Líder, e a Gestora

não há

Relacionamento entre a Administradora e os Ativos do Fundo

não há

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante e Escriturador

não há

Relacionamento entre a Gestora e os Ativos do Fundo

O fundo pode investir até 20% do carteira em ativos originados pela gestora ou empresas do mesmo conglomerado.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

não há



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

O período de distribuição das Cotas inicia-se após, cumulativamente: (i) a concessão do registro da Oferta; e (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) do Coordenador Líder; (b) da Administradora; (c) da Gestora; (d) da B3; e (e) da CVM ("Período de Distribuição").

Apenas após o início do Período de Distribuição, conforme disposto acima, o Coordenador Líder poderá efetivar a liquidação da subscrição e integralização das Cotas.

Nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos as Cotas tiverem sido distribuídas em prazo anterior.

Simultaneamente à divulgação do anúncio de início da distribuição, o Coordenador Líder deve encaminhar para a SRE e para a B3, a versão eletrônica do anúncio de início da distribuição, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

A divulgação do anúncio de encerramento da distribuição efetiva o encerramento do Período de Distribuição.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade da Classe.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação do Montante Inicial da Oferta, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ("Custos de Distribuição").

Descrição	Base (R\$)	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota

Comissão de Coordenação e Distribuição	R\$ 40.000,00	0,04 %	R\$ 0,4	0,04 %
Comissão por Liquidação Adicional	R\$ 2.000,00 por Liquidação Adicional	Sujeita à quantidade de liquidações adicionais	Sujeito à quantidade de liquidações adicionais	Sujeita à quantidade de liquidações adicionais
Assessores Legais	R\$ 43.921,84	0,0439%	0,439	0,0439%
CVM – Taxa de Fiscalização	R\$ 37.500,00	0,0375 %	0,375	0,0375 %

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta sem considerar as Cotas do Lote Adicional. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na sede do Coordenador Líder.

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores ou coobrigados de Direitos Creditórios.

14.2. Regulamento do fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, §2º, incisos I a XIX, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Anexo I ao Regulamento.

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e “Informe Trimestral”.

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1^a (primeira) emissão de Cotas da Classe, este item não é aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão.

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta, disponibilizado no Anexo III deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.

Na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores ou coobrigados de Direitos Creditórios.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo

MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

Contato: Alan Russo Najman

Telefone: +55 21 3514-0000

E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Gestora

MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Al. Mamoré, nº 687, 3º andar, conjunto 304, sala 132, CEP 06454-040, Barueri – SP

E-mail: gestora@mbasset.com.br

Administrador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

Contato: Alan Russo Najman

Telefone: +55 21 3514-0000

E-mail: Ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

Coordenador Líder

TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Rua 72, nº 325, Quadra C 14, lotes 10, 11, 12 e 13, Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP 74805-480, Goiânia/GO

At.: Sr. Gibran Ferreira Estephan

Telefone: (62) 3773-1500

E-mail: distribuicao@trinusbank.com.br

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal

EICK, HABER, BINARI E PACHECO ADVOGADOS

Av. Paulista, 1912 - Conj. 141 - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01311-000

Telefone: (11) 3285-0714 / (11) 9 8117-9119

E-mail: mercado@eickhaber.com.br

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais*Auditor Independente*

Empresa de auditoria independente de primeira linha, devidamente registrada na CVM, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.

O Fundo encontra-se em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo*Custodiano e Escriturador***OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

Contato: Raphael Magalhães Morgado

Telefone: +55 21 3514-0000

E-mail: sqcustodia@oliveiratrust.com.br / escrituracao.regulatorio@oliveiratrust.com.br / escrituracao.fundos@oliveiratrust.com.br

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.2 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 17 de setembro de 2025 sob o nº 2251104.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

Anexo I – Instrumento Conjunto de Constituição do Fundo

(Instrumento de Constituição integralmente reproduzido nas páginas abaixo)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TOKENS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, e a **MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, gestora de recursos com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 304, sala 132, 3º andar, Alphaville, CEP 06454-040,, inscrita no CNPJ, sob o nº 21.719.643/0001-60 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.486, de 04 de agosto de 2015, resolvem, conjuntamente:

- I.** constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que se denominará **MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TOKENS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), com classe única de cotas ("Classe"), organizada sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição ("Regulamento");
- II.** determinar que a Classe será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- III.** desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
- IV.** aprovar a indicação, pela Administradora, do Sr. Alexandre Lodi de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 10.964.131-6 expedida pela IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 076.922.737-66, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, condomínio Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, como o diretor responsável pelas operações do Fundo e da Classe, no limite de sua responsabilidade, nos termos previstos no Regulamento;

- V. aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;
- VI. submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo e à Classe; e
- VII. aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:
 - (a) **Custodiante e Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia e escrituração de títulos e valores mobiliários na forma dos Atos Declaratórios nº 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, respectivamente, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe para prestar serviços de custódia dos títulos e/ou valores mobiliários integrantes de sua carteira e de escrituração de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;
 - (b) **Agente de Controladoria: OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 202, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20; e
 - (c) **Distribuidor:** o distribuidor será contratado a cada nova emissão de cotas, em escolha de comum acordo entre a Administradora e a Gestora e deverá ser devidamente autorizado pela CVM, ressalvadas as dispensas previstas em regulamentações específicas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de distribuição de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade.

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025.


OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSign Envelope ID: A6A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO

**RERRATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO MB GÊNESIS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TOKENS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Rerratificação"), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, e a **MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, gestora de recursos com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 304, sala 132, 3º andar, Alphaville, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ, sob o nº 21.719.643/0001-60 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, Prestadores de Serviços Essenciais), devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.486, de 04 de agosto de 2015, considerando que, nesta data, a classe única do Fundo não possui cotistas, resolvem, conjuntamente:

- a.** modificar o item "I" do "*Instrumento Particular de Constituição do MB Gênesis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Tokens Responsabilidade Limitada*" ("Instrumento de Constituição"), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"I constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que se denominará "**MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Fundo"), com classe única de cotas ("Classe"), organizada sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição ("Regulamento"); e

- b.** ratificar os demais itens do Instrumento de Constituição não alterados por este Instrumento de Rerratificação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a praticar todos os atos e diligências que se fizerem necessários para dar plena eficácia à alteração prevista na alínea 'a' acima, abrangendo, se aplicável, a adequação do Regulamento do Fundo e de outros documentos societários ou regulatórios pertinentes.

Este Instrumento de Rerratificação dispensa registro em cartório de títulos e documentos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, permanecendo sujeito apenas ao devido registro junto à CVM.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

 
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSign Envelope ID: E8DD7406-FB29-4237-8D5A-AE8E483FB8D9



Anexo II – Regulamento Consolidado do Fundo

(Regulamento consolidado integralmente reproduzido nas páginas abaixo)

Anexo III – Ato de Aprovação

(Ato de Aprovação da Oferta integralmente reproduzido nas páginas abaixo)

Anexo II – Regulamento Consolidado do Fundo

(Regulamento consolidado integralmente reproduzido nas páginas abaixo)

Categoria / Tipo:
FIDC

REGULAMENTO DO

**MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	Administradora
MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório: nº 14.486, de 25 de setembro de 2015. CNPJ: 21.719.643/0001-60	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 CNPJ: 36.113.876/0001-91
Outros	
Custódia, Controladoria e Escrituração Custódia e Escrituração: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Distribuição Caso aplicável, qualquer instituição devidamente autorizada pela CVM integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venha a ser contratada pela Gestora para realizar a distribuição de Cotas, incluindo a Administradora, caso assim opte a Gestora
Agente de Controladoria: Oliveira Trust Servicer S.A. sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20	

Categoria / Tipo: FIDC

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- II.** O gerenciamento de riscos: (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) ainda que diligente e baseado em metodologias robustas, não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.
- IV.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, observadas as particularidades de cada classe de Cotas.
- II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, conforme aplicável a cada classe de Cotas.
- III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que: (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento. Nos casos em que o fundo investido for gerido por partes relacionadas à Gestora, as respectivas taxas de administração e gestão serão consideradas para fins do limite global de taxas aplicável à classe de Cotas, conforme estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

Categoria / Tipo:
 FIDC

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, incluído, mas não se limitando, aqueles referentes à constituição, estruturação e reestruturação do Fundo, e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)** taxas de administração e de gestão;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** taxa máxima de distribuição;
- (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

Categoria / Tipo: FIDC

- (xx)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi)** taxa de performance, se houver;
- (xxii)** taxa máxima de custódia;
- (xxiii)** despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");
- (xxiv)** despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, conforme aplicável.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência Privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175, no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
- (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM 175;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
- (v) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; e
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

I.1. Caso o fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem por substituir um prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do fundo.

I.2. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Categoria / Tipo: FIDC

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvadas as hipóteses em que seja exigido prazo diverso pela regulamentação aplicável.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, de forma híbrida ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I deste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, por meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

Categoria / Tipo: FIDC

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

IV. A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

V. Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo, pessoa física ou jurídica, residentes no Brasil, estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate

Categoria / Tipo: FIDC

de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

VI. Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas, pessoa física ou jurídica, residentes no Brasil, passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista/Ouvidoria

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio da Ouvidoria: 0800 591 9154

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto do Gestor

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual se encontra disponível no site da Gestora: <https://www.mercadobitcoin.com.br/assets>.

A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * *

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026

Assinado por:

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DE SOUZA MORENO TAVARES

4942E1A2EBA5487...

Assinado por:

RODRIGO SANTOS MORENO TAVARES

08B60798933C400...

Categoria / Tipo:

FIDC

Assinado por:

Marcel Gonçalves Gomes

A656FB4AA7684CF...

DocuSigned by:

André Dinis Gonçalves

B1CE4F986C627442...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Categoria / Tipo:
FIDC**Anexo I****Classe Única de Cotas do MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")**

Público-alvo: Investidores Qualificados	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano

A. Objeto da Classe e Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter rentabilidade, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sendo majoritariamente oriundos de debêntures ou certificados de recebíveis representativos de operações de securitização, e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo I ("Direitos Creditórios").

II. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada em Direitos Creditórios, nos termos do item I acima, deverá ser aplicada em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ("Ativos Financeiros de Liquidez").

III. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

1. Segmento Econômico:

A Classe adquirirá Direitos Creditórios relativos a diferentes segmentos econômicos, tais como (a) duplicatas; (b) recebíveis de cartão de crédito; (c) crédito consignado; (d) crédito pessoal; e (e) crédito corporativo, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, observada a tabela de concentração abaixo:

Categoria / Tipo:
FIDC

Classe de Ativo	Alocação Mínima	Alocação Máxima
Duplicatas - Confirmada	10.0%	45.0%
Duplicatas - Comissária	0.0%	20.0%
Cartão de Crédito	5.0%	30.0%
Consignado FGTS	0.0%	20.0%
Consignado INSS	0.0%	15.0%
Consignado Público	0.0%	15.0%
Consignado Privado	0.0%	5.0%
Outros Consignados	0.0%	5.0%
Crédito Pessoal Curto (<6 meses)	10.0%	40.0%
Crédito Pessoal Longo (>=6 meses)	0.0%	25.0%
Crédito Corporativo	0.0%	20.0%
Outros	0.0%	20.0%
Caixa	0.0%	33.0%

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
		Individual	Conjunto (Mínimo)
Categoria I			
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito	Vedado	N/A	
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, incluindo debêntures e que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido	100%	Mais de 67%*
Categoria II		Individual	
Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175	Vetado	N/A	

Categoria / Tipo:
 FIDC

* A partir de 180 (cento e oitenta) dias do início das operações do Fundo/Classe

Categoria III	Individual	Conjunto (Máximo)
Ativos Financeiros de Liquidez		
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido	
A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.		
Derivativos		
A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção ao patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável.		
A Classe poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas, na ausência de contraparte central, desde que observados os limites acima descritos.		
Operações com Partes Relacionadas		
A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor ou suas respectivas partes relacionadas, limitado a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, observando critérios objetivos de precificação e risco, de modo a assegurar condições equitativas aos cotistas, conforme disposto na regulamentação vigente, desde que (i) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente.		
A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios, conforme o caso, adotados pelo Gestor em nome da Classe.		

Categoria / Tipo: FIDC

Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento

Ao investir em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe não está sujeita a quaisquer limites do patrimônio líquido para aplicação em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento, podendo, portanto, aplicar seus recursos até percentual correspondente a 100% de seu patrimônio líquido em tais cotas. Não obstante, os limites constantes das colunas "Limite Conjunto (Mínimo)" ou "Limite Conjunto (Máximo)", conforme o caso, relativamente a cada grupo de ativos a que tais cotas pertençam (Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez), deverão seguir sendo observados na forma acima disposta.

3. Limites por devedor ou coobrigado (apenas para Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não-Padronizados):

A Classe não está sujeita a limites por devedor ou coobrigado, desde que seja observado o §3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Fundo	Percentual do PL
<u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta:</u> Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Não-Padronizados, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

5. Observações

I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que os fundos ou classes de investimento nos quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.

II. Observado o artigo 50 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, esta Classe não observa limites de aplicação por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

B. Limites de Concentração

I. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Res. CMN nº 5111/2023, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, deste Anexo Descritivo I ao Regulamento e da Lei nº 14.754/2023, conforme alterada.

II. A Gestora deverá observar que, no máximo, 20% (vinte por cento), do patrimônio líquido da Classe poderá ser destinada a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas.

Categoria / Tipo: FIDC

III. A Gestora deverá observar, ainda, que, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas.

IV. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável.

V. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo em ativos no exterior.

C. Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

I. Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, observados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento, os requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, e a Política de Gestão de Crédito da Gestora.

Sem prejuízo de critérios adicionais previstos na Política de Gestão de Crédito, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- (i) sejam denominados e negociados em moeda corrente nacional (Reais – R\$);
- (ii) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, vícios ou fatos que possam impedir, prejudicar ou onerar sua livre liquidação e cobrança; e
- (iii) não estejam vencidos na data de sua cessão à Classe, salvo se expressamente permitido nos critérios específicos de sua respectiva classe de ativo.

II. Critérios Específicos por Classe de Ativo

Além dos requisitos gerais acima, os Direitos Creditórios deverão observar, conforme aplicável, os seguintes critérios específicos a serem apurados pela Gestora em cada data de aquisição pelo Fundo e de acordo com o lastro de cada ativo:

I. Classe: Duplicatas

a) Carteiras de Crédito Securitizadas:

- (i) direito creditório performado;
- (ii) carteira de recebíveis multissacado e multicedente;
- (iii) histórico de inadimplência da carteira cedida $\leq 3\%$ a.a.;
- (iv) concentração máxima de 5 % no maior sacado e no maior cedente, incrementando 1 (um) ponto percentual de limite máximo a cada 1 (um) ponto percentual de incremento na subordinação conforme item (xi);
- (v) concentração máxima de 20% nos 10 maiores sacados e nos 10 maiores cedentes;
- (vi) concentração máxima de 30% nos 20 maiores sacados e nos 20 maiores cedentes;
- (vii) cedente com histórico de concessão de crédito ≥ 18 meses;

Categoria / Tipo: FIDC

- (viii) taxa mínima de cessão de 1,8% a.m.;
- (ix) margem de juros líquida $\geq 1\%$ a.m. em ao menos 1 dos 3 meses precedentes à aquisição do direito creditório;
- (x) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 3,0% a.a.;
- (xi) subordinação mínima de 5% (com coobrigação) ou 10% (sem coobrigação).

b) Originadas por Vendors:

- (i) direito creditório performado;
- (ii) carteira de recebíveis multissacado, devidamente auditada;
- (iii) histórico de inadimplência da carteira cedida $\leq 3\%$ a.a.;
- (iv) concentração máxima de 5% no maior sacado e no maior cedente, incrementando 1 (um) ponto percentual de limite máximo a cada 1 (um) ponto percentual de incremento na subordinação conforme item x;
- (v) concentração máxima de 20% nos 10 maiores sacados e nos 10 maiores cedentes;
- (vi) concentração máxima de 30% nos 20 maiores sacados e nos 20 maiores cedentes;
- (vii) taxa mínima de cessão de 1,8% a.m.;
- (viii) margem de juros líquida $\geq 1\%$ a.m. em ao menos 1 dos 3 meses precedentes à aquisição do direito creditório;
- (ix) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 3,0% a.a.;
- (x) subordinação mínima de 5% (com coobrigação) ou 10% (sem coobrigação).

II. Classe: Recebíveis de Cartão de Crédito

a) Originados por Adquirentes e/ou Subadquirentes:

- (i) TPV mínimo de R\$ 4.000.000,00/mês;
- (ii) histórico de operações de antecipações ≥ 12 meses
- (iii) obrigatória coobrigação ou direito de regresso contra o cedente;
- (iv) índice de chargeback $\leq 0,5\%$ a.a.;
- (v) subordinação mínima de 2%;
- (vi) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 2,5% a.a.;
- (vii) taxa mínima de cessão de 1,4% a.m.

b) Originados por Companhias com Receita em Cartão de Crédito:

- (i) vedação a setores de armas e cigarros;
- (ii) TPV mínimo de R\$ 4.000.000,00/mês;

Categoria / Tipo: FIDC

- (iii) histórico de operações de antecipações \geq 12 meses
- (iv) obrigatoriedade coobrigação ou direito de regresso contra o cedente;
- (v) índice de chargeback \leq 0,5% a.a.;
- (vi) subordinação mínima de 2%;
- (vii) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 2,5% a.a.;
- (viii) taxa mínima de cessão de 1,4% a.m.

III. Classe: Crédito Consignado

a) Consignado – FGTS:

- (i) taxa mínima de 1,38% a.m.;
- (ii) subordinação mínima de 2%;
- (iii) integração via ERs/API;
- (iv) veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.

b) Consignado – INSS:

- (i) taxa mínima de 1,48% a.m.;
- (ii) subordinação mínima de 3%;
- (iii) integração via ERs/API;
- (iv) veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.

c) Consignado – Público:

- (i) taxa mínima de 1,5% a.m.;
- (ii) subordinação mínima de 4%;
- (iii) integração via ERs/API;
- (iv) veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.

d) Consignado – Privado:

- (i) taxa mínima de 2,0% a.m.;
- (ii) subordinação mínima de 5%;
- (iii) integração via ERs/API;
- (iv) veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.

IV. Classe: Crédito Pessoal

- (i) cedente com histórico \geq 12 safras quitadas ;
- (ii) margem de juros líquida \geq 1% a.m.;
- (iii) subordinação mínima de 20 %;

Categoria / Tipo: FIDC

- (iv) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 5,0% a.a.;
- (v) taxa mínima de cessão de 4,0% a.m.

V. Classe: Crédito Corporativo

- (i) receita líquida anual \geq R\$ 2 00.000.000,00 na demonstração financeira mais recente ;
- (ii) liquidez corrente \geq 1x na demonstração financeira mais recente;
- (iii) margem líquida \geq 4% nos últimos 12 meses;
- (iv) Dívida Líquida/EBITDA \leq 3,0x ou Patrimônio Líquido/Ativo Total \geq 30% na demonstração financeira mais recente;
- (v) demonstrações financeiras auditadas;
- (vi) taxa mínima de remuneração de CDI + 6,0% a.a.;
- (vii) operação com garantia real com LTV \leq 100% ou garantia fidejussória;
- (viii) concentração por emissor \leq 5% sobre a carteira da Classe.

III. Condições de Aquisição: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

IV. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

IV.1. A verificação de lastro indicada neste item não poderá ser realizada por amostragem para as operações securitizadas.

V. Processos de Originação e Formalização: Os Direitos Creditórios serão originados ou cedidos e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável;
 - a. a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente.
- (iii) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "(i)" a "(ii)" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (iv) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à

Categoria / Tipo: FIDC

Entidade Registradora ou o seu depósito em central depositária, ambos caso aplicável ou a sua custódia junto à instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

VI. Processos de Cobrança: A Gestora, e/ou prestador de serviço por ele contratado, na qualidade de agente de cobrança, adotarão os seguintes procedimentos para cobrança dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, aqueles vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e/ou coobrigados:

- (i)** contato conciliatório e amigável junto aos devedores e/ou coobrigados inadimplentes, visando à quitação ou reestruturação dos Direitos Creditórios;
- (ii)** após o vencimento do Direito Creditório e inadimplemento por parte dos devedores e coobrigados, sendo infrutífera a tentativa de contato conciliatório e amigável e/ou a reestruturação mencionada no item "**(i)**" acima, inscrição dos devedores e coobrigados em questão junto aos órgãos de proteção de crédito competentes; e/ou
- (iii)** adoção de demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis em face dos respectivos devedores e/ou coobrigados, quando for o caso, para cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos ou reestruturados, incluindo, sem limitação, ajuizamento de ações judiciais de cobrança e/ou de execução.

Cotas

I. O patrimônio inicial da Classe será formado pelas Cotas representativas da 1^a emissão de Cotas ("Primeira Emissão").

I.1. No âmbito da 1^a emissão de Cotas, serão emitidas até 100.000 (cem mil) Cotas de série única, com valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, totalizando o montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do Complemento I a este Anexo. A oferta de Cotas da Primeira Emissão poderá ser concluída mediante a colocação da quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) Cotas, no montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ocasião em que as Cotas que não tiverem sido distribuídas, até o final do prazo estabelecido para sua colocação, serão canceladas pela Administradora.

I.2. Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que (i) limitadas ao montante máximo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (sem considerar as Cotas da Primeira Emissão) ("Capital Autorizado") e (ii) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos, sendo assegurado aos Cotistas da Classe o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

I.2.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do item I.2 acima, tendo em vista (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou, ainda, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, podendo, em qualquer dos casos acima, ser aplicado acréscimo ou desconto ao valor da nova Cota. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do

Categoria / Tipo: FIDC

Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, observada a recomendação do Gestora.

I.3. Sem prejuízo do disposto no item I.2. acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre (i) novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, e/ou (ii) o aumento do Capital Autorizado.

II. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, inclusive empreendedor, incorporador, construtor ou loteador do solo, sem prejuízo das consequências tributárias descritas na seção G ("Tributação Aplicável") das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento.

III. As Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário, podendo ser alterado a critério da Gestora.

III.1. Caso as Cotas estejam admitidas à negociação na B3, serão aplicáveis os procedimentos definidos pela B3, bem como os respectivos dispositivos deste Regulamento atinentes à admissão e negociação das Cotas da Classe na B3.

I.3. Índice de Subordinação

I.3.1. O índice de subordinação é o resultado mínimo obrigatório da divisão do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, observado o percentual mínimo descrito neste item I.3 ("Índice de Subordinação").

I.3.2. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Classe Única deverá observar o Índice de Subordinação de 10% (dez por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado pela soma do valor total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme aplicável.

I.3.3. O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pela Administradora.

I.3.4. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, e caso tal situação não seja sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, estará configurado um Evento de Avaliação (conforme adiante definido).

I.3.5. Adicionalmente, poderão ser subscritas e integralizadas tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação.

I.3.6. As Cotas Subordinadas Júnior emitidas para fins de enquadramento do Índice de Subordinação poderão ser emitidas para colocação privada da **HYDRA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.333.023/0001-03 ("Hydra"), e/ou a suas partes relacionadas , sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, ficando a Gestora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas por partes relacionadas da Gestora. Sendo certo que, na presente data, a Hydra possui relacionamento junto a Gestora.

I.4. Chamadas de Capital

Categoria / Tipo: FIDC

I.4.1. A integralização de Cotas poderá ser realizada mediante chamadas de capital (quando mencionadas individualmente, "Chamada de Capital" e, em conjunto, "Chamadas de Capital"), em moeda corrente nacional, observado o disposto no Compromisso de Investimento, e poderá ser efetuada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento, bem como as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição (quando mencionados individualmente, "Boletim de Subscrição" e, em conjunto, "Boletins de Subscrição") e nos Compromissos de Investimento (quando mencionadas individualmente, "Compromisso de Investimento" e, em conjunto, "Compromissos de Investimento").

I.4.1.1. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá (a) formalizar o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento; e (b) assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.

I.4.1.2. Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.

I.4.1.3. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, a Administradora, de acordo com as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. A chamada deverá indicar o montante a ser integralizado, a parcela devida por cada Cotista e a finalidade da Chamada de Capital, discriminando-se relacionada a investimentos, despesas ou encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme orientação indicada pela Gestora em cada pedido de Chamada de Capital.

I.4.1.4. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos e/ou para pagamento das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

I.4.1.5. Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Administradora em observância às instruções da Gestora e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

I.4.1.6. No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente") para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança, observado que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e desde que de forma justificada, dispensar a cobrança da multa não compensatória constante do item (a) acima; (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer

Categoria / Tipo:
 FIDC

distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

I.4.1.7. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

I.4.1.8. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

I.4.1.9. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

I.4.1.10. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora. As notificações relativas às Chamadas de Capital poderão ser realizadas por meios eletrônicos cadastrados perante a Administradora, caso aplicável, sendo consideradas entregues na data do envio.

I.4.1.11. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Regulamento, bem como nos respectivos documentos.

I.4.1.12. As integralizações estarão sujeitas aos procedimentos de verificação e compliance exigidos pela regulamentação aplicável.

Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
<p>0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).</p> <p>Adicionalmente, pelos serviços de revisão de documentos e implantação do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o valor correspondente</p>	<p>0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.</p>

Categoria / Tipo:

FIDC

a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, na data da primeira integralização do Fundo.	
Taxa Máxima de Distribuição:	Taxa Máxima de Custódia:
N/A	0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). A Taxa Máxima de Custódia, Agente de Controladoria e de Escrituração está incluída na Taxa de Administração, e inclui a remuneração para os serviços de tesouraria, controle, processamento dos ativos, e escrituração de cotas.

I. A Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor.

II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

III. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos cotistas.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a integralização de cotas do Fundo, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

II. A Classe não possui taxa de performance, ingresso e/ou saída.

V. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

VI. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor. As taxas de Administração, Custódia e Gestão serão pagas aos prestadores de serviços

Categoria / Tipo: FIDC

de forma líquida de impostos e taxas (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e eventuais outros impostos e taxas que possam ser implementados futuramente) que serão de responsabilidade da Classe.

Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II. Resgate e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate:

II.2. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.3. Para pagamento do resgate será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo

II.4. Não será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento. Será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez como pagamento exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Classe tenha sido fechada para resgates em virtude fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis e os Cotistas interessados deliberem pelo resgate mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Resolução CVM 175; **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou **(iv)** caso de liquidação antecipada da Classe, na forma prevista na seção "J" deste Anexo I

II.5. Nos casos descritos no item II.4 acima, as Cotas serão resgatadas mediante o recebimento, pelo Cotista, dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez integrantes do patrimônio da Classe, em valor correspondente ao resgatado, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela

Categoria / Tipo: FIDC

Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso: **(i)** a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades; ou **(ii)** seja verificado desenquadramento de Índice de Subordinação por período igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

V. Regras para Utilização de Direitos Creditórios na Integralização de Cotas: Não será permitida a utilização de Direitos Creditórios na integralização de Cotas.

VI. Amortização e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos de Liquidez na Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas, em periodicidade a ser definida pela Gestora, a seu exclusivo critério, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

VII. Admite-se o resgate e a amortização de cotas subordinadas de acordo com regras e procedimentos disciplinados neste regulamento, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no Art. 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.

Categoria / Tipo: FIDC

D. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização do resgate/amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

Após tomadas as medidas previstas acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata o parágrafo acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

I. Eventos de Avaliação. Os eventos de avaliação correspondem a situações em que a Administradora ou a Gestora identifica a ocorrência de fatos relevantes que possam impactar de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo ou comprometer o equilíbrio da estrutura financeira da operação, tais como inadimplência relevante, deterioração da qualidade dos direitos creditórios, desenquadramento de índices de subordinação ou eventos de crédito ("Eventos de Avaliação").

II. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início das suas atividades, ou **(ii)** caso qualquer Índice de Subordinação fique desenquadrado por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou mais e os Cotistas não tomem as medidas necessárias ao seu reenquadramento, conforme disposto no item B deste Anexo I.

III. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Categoria / Tipo: FIDC

IV. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

Comunicações

- I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor>

Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Categoria / Tipo: FIDC

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

V. Risco de Liquidez

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável.

Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

VI. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

IX. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Categoria / Tipo: FIDC

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Categoria / Tipo:
FIDC

Complemento I ao Anexo I

Modelo de Suplemento para Emissão de Cotas Subordinadas

SUPLEMENTO REFERENTE À

**[*] ([*]) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA
DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

1. Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à [*] ([*]) emissão de cotas da subclasse **SUBORDINADA** da **CLASSE ÚNICA DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "FUNDO", respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ, autorizada ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através do Ato Declaratório de nº 6.696 de 21 de fevereiro de 2002, e para as funções de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento através dos Atos Declaratórios nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 ("ADMINISTRADOR") e **MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, gestora de recursos com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 304, sala 132, 3º andar, Alphaville, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ, sob o nº 21.719.643/0001-60 ("GESTORA"), emitidas nos termos do regulamento do **FUNDO**, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas, composta de até [*] ([*] mil) Cotas Subordinadas, correspondente a até R\$ [*] ([*] milhões de reais) na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas, as quais serão alvo de colocação privada e destinadas somente a Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Valor Unitário de Integralização das Cotas Subordinadas	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas por: (i) R\$ [*] ([*] reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas, apurado no Dia Útil anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente

Categoria / Tipo:
FIDC

		disponíveis à Classe.
Forma de Subscrição Integralização	e	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas de capital, nas datas previstas no respectivo boletim de subscrição ou documento equivalente.
Atualização do Valor Unitário		O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação.
Prazo		As Cotas Subordinadas terão prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão, desde que não haja Cotas Seniores em circulação.
Datas de Amortização		<p>Findo o Período de Carência e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas serão amortizadas em Regime de Caixa, em cada Data de Pagamento, observado o disposto neste Regulamento.</p> <p>A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.</p> <p>Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.</p>

Categoria / Tipo:
FIDC

Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas destinam-se à subscrição e aquisição exclusivamente por HYDRA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.333.023/0001-03, ou a suas partes relacionadas.
---	---

Rio de Janeiro, [*] de [*] de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.

Administradora

MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gestora

Complemento II ao Anexo I

Modelo de Suplemento para Emissão de Cotas Seniores

SUPLEMENTO REFERENTE À

[*] ([*]) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO MB
GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA

2. Este instrumento constitui o suplemento nº [*] ("Suplemento") referente à [*] Série de cotas da subclasse **SENIOR** de emissão da **CLASSE ÚNICA DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ, autorizada ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através do Ato Declaratório de nº 6.696 de 21 de fevereiro de 2002, e para as funções de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento através dos Atos Declaratórios nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 ("ADMINISTRADOR") e pelo **MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** gestora de recursos com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 304, sala 132, 3º andar, Alphaville, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ, sob o nº 21.719.643/0001-60 ("GESTORA"), emitidas nos termos do regulamento do **FUNDO**, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Seniores", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da [*] Série são emitidas no âmbito da [*] ([*]) emissão de Cotas Seniores da [*] Série, composta de até [*] ([*]) Cotas Seniores da [*] Série, correspondentes a até R\$ [*] ([*] de reais) na primeira data de integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("Montante Inicial da Oferta"), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, item VI, alínea (a) da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente). A Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe definido no Regulamento. Será possível a Distribuição Parcial de Cotas Seniores da [*] Série,
--	--

Categoria / Tipo:
FIDC

	<p>desde que seja integralizado o montante mínimo de 20.000 Cotas Seniores da [*] Série, correspondentes a até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.</p>
Valor Unitário de Integralização das Cotas Seniores	As Cotas Seniores da [*] Série terão um Valor Unitário, na primeira data de integralização das Cotas Seniores da [*] Série, de R\$ [*] ([*] reais) na data da 1 ^a integralização de Cotas Seniores da [*] Série; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores da [*] Série, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores da [*] Série, apurado no Dia Útil anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da [*] Série deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição ou na data informada pelo coordenador líder da oferta, ou mediante chamadas de capital, nas datas previstas no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta equivalente.
Benchmark das Cotas Seniores da [*] Série	As Cotas Seniores da [*] Série possuirão Benchmark Sênior correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI, entendido como a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido exponencialmente de um spread correspondente a 3,5% (três e meio por cento) ao ano, calculado por Dia Útil, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois).
Datas de Amortização	<p>A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.</p> <p>Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco</p>

Categoria / Tipo: FIDC

	Central do Brasil.
Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.	
Prazo de Duração	As Cotas Seniores da [*] Série terão prazo de [*] (*) meses contado da Data da 1 ^a Integralização de Cotas Seniores da [*] Série.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da [*] Série destinam-se à subscrição e aquisição exclusivamente por Investidores Qualificados. Tendo em vista o público- alvo da Classe, as Cotas Seniores da [*] Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

Rio de Janeiro, [*] de [*] de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.

Administradora

MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gestora

* * * * *

Anexo III – Ato de Aprovação

(Ato de Aprovação da Oferta integralmente reproduzido nas páginas abaixo)

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1^a
(PRIMEIRA) EMISSÃO DE OFERTA PÚBLICA DAS COTAS SENIORES E DA 1^a EMISSÃO DE
COLOCAÇÃO PRIVADA DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO
MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular ("Ato de Aprovação"), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, e a **MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, gestora de recursos com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 304, sala 132, 3º andar, Alphaville, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ, sob o nº 21.719.643/0001-60 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.486, de 04 de agosto de 2015, considerando que, nesta data, a classe única do Fundo não possui cotistas, resolvem, conjuntamente:

- 1) Aprovar a realização da 1^a (primeira) emissão de oferta pública de distribuição primária de cotas da subclasse sênior ("Subclasse Sênior" e "Cotas Sênior" ou "Cotas Seniores", respectivamente) e da 1^a emissão de colocação privada de cotas da subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada" e "Cotas Subordinadas"), ambas da Classe Única, todas nominativas e escriturais ("Cotas", quando referidas em conjunto). As Cotas Sênior serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pela **TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Quadra C 14, lotes 10, 11, 12 e 13, Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.653/0001-23, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder", "Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), enquanto as Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada.

A Primeira Emissão de Oferta das Cotas Seniores terá as características abaixo:

- a. **Regime de Distribuição:** distribuição pública primária, que será realizada no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b. **Montante Inicial e Montante Total da Oferta:** o montante inicial da Oferta será de inicialmente, até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), representado por, inicialmente, até 100.000 (cem mil) Cotas Seniores ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"); ou (ii) diminuído em virtude da

Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

- c. **Quantidade de Cotas Seniores a serem emitidas:** inicialmente, até 100.000 (cem mil) Cotas Seniores, podendo a quantidade inicial ser: (i) aumentada em até 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Seniores adicionais ("Cotas Adicionais"), em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional, de tal forma que a quantidade total poderá ser de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- d. **Lote Adicional:** nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Adicionais, correspondente a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), nas mesmas condições das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, a critério do Coordenador Líder e da Gestora. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas sem a necessidade de assembleia de cotistas, mediante novo pedido de registro da Oferta à CVM e/ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta ("Lote Adicional");
- e. **Valor Unitário das Cotas:** R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão");
- f. **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) Cotas Seniores, totalizando o montante mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas Seniores da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora ("Distribuição Parcial"). Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta;
- g. **Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:** a integralização será realizada em moeda corrente nacional, à vista ou mediante chamada de capital, observados os prazos e demais condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta equivalente, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN;
- h. **Público-Alvo:** as Cotas Seniores serão destinadas aos investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente) que: (i) busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única; (ii) aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única; e (iii) não estejam impedidos por restrição legal, regulamentar ou estatutária de aderir à Oferta ("Investidores"). O investimento nas Cotas Seniores

é inadequado para os Investidores que não se enquadrem na descrição acima, sem prejuízo do disposto no prospecto da Oferta;

- i. **Período de Distribuição:** a subscrição das Cotas Seniores objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- j. **Negociação das Cotas:** as Cotas Seniores serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio de balcão da B3 ("Balcão B3"); e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora;
- k. **Coordenador Líder:** a **TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, acima qualificada;
- l. **Demais Termos e Condições da Oferta:** os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

A colocação privada das Cotas Subordinadas terá as características abaixo:

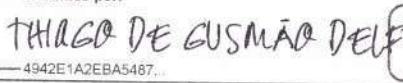
- a. **Montante Total e Quantidade:** o montante total será de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000 (dez mil) Cotas Subordinadas;
 - b. **Valor Unitário das Cotas:** R\$1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada;
 - c. **Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:** a integralização será realizada em moeda corrente nacional, à vista ou mediante chamada de capital, observados os prazos e demais condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição ou documento equivalente, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN;
 - d. **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições das Cotas Subordinadas serão descritos no suplemento da subclasse subordinada.
- 2) Aprovar a, para tanto, os correspondentes suplementos, constantes do **Anexo I** para as Cotas Seniores e o **Anexo II** para as Cotas Subordinadas; e

- 3) Aprovar a alteração do inteiro teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na exata forma do documento constante do **Anexo III** ao presente instrumento;

Este Ato de Aprovação dispensa registro em cartório de títulos e documentos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, permanecendo sujeito apenas ao devido registro junto à CVM.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

Assinado por:

 THIAGO DE GUSMÃO DELFINO
4942E1A2EBA5487...

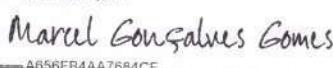
Assinado por:

08860798933C400

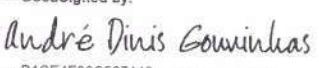
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Assinado por:

 Marcel Gonçalves Gomes
A656FB4AA7684CE

DocuSigned by:

 André Dinis Gonçalves
B1CE4E86C527442

MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gestora

ANEXO I – Suplementos das Subclasses Sênior

SUPLEMENTO REFERENTE À

1^a EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 1^a Emissão de cotas da subclasse **SENIOR** de emissão da **CLASSE ÚNICA DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ, autorizada ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através do Ato Declaratório de nº 6.696 de 21 de fevereiro de 2002, e para as funções de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento através dos Atos Declaratórios nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 ("ADMINISTRADOR") e pelo **MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** gestora de recursos com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 304, sala 132, 3º andar, Alphaville, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ, sob o nº 21.719.643/0001-60 ("GESTORA"), emitidas nos termos do regulamento do **FUNDO**, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Seniores", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	<p>As Cotas Seniores da 1^a Emissão são emitidas no âmbito da 1^a (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1^a Série, composta de até 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 1^a Série, correspondentes a até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na primeira data de integralização das Cotas Seniores da 1^a Série ("Montante Inicial da Oferta"), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, item VI, alínea (a) da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente). A Oferta das Cotas Seniores da 1^a Série será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe definido no Regulamento.</p> <p>Será possível a Distribuição Parcial de Cotas Seniores da 1^a Série, desde que seja integralizado o montante mínimo de 20.000 Cotas Seniores da 1^a Série, correspondentes a até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.</p>
--	---

Valor Unitário de Integralização das Cotas Seniores	As Cotas Seniores da 1ª Série terão um Valor Unitário, na primeira data de integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª integralização de Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série, apurado no Dia Útil anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição ou na data informada pelo coordenador líder da oferta, ou mediante chamadas de capital, nas datas previstas no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta equivalente.
Benchmark das Cotas Seniores da [*] Série	As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão Benchmark Sênior correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI, entendido como a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido exponencialmente de um spread correspondente a 3,5% (três e meio por cento) ao ano, calculado por Dia Útil, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois).
Datas de Amortização	<p>A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.</p> <p>Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.</p>

Prazo de Duração	As Cotas Seniores da 1 ^a Série terão prazo de 36 (trinta e seis) meses contado da Data da 1 ^a Integralização de Cotas Seniores da 1 ^a Série.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 1 ^a Série destinam-se à subscrição e aquisição exclusivamente por Investidores Qualificados. Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas Seniores da 1 ^a Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

— Assinado por: Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2025.

- Assinado por: *Administradora*

— DocuSigned by:

Assinado por:
Marcel Gonçalves Gomes André Dinis Gominha
MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ACORDO DE PARCERIA

Gestora

ANEXO II – Suplementos das Subclasses Subordinada

SUPLEMENTO REFERENTE À 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 1^a (primeira) emissão de cotas da subclasse **SUBORDINADA** da **CLASSE ÚNICA DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "FUNDO", respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ, autorizada ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através do Ato Declaratório de nº 6.696 de 21 de fevereiro de 2002, e para as funções de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento através dos Atos Declaratórios nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 ("ADMINISTRADOR") e **MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, gestora de recursos com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 304, sala 132, 3º andar, Alphaville, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ, sob o nº 21.719.643/0001-60 ("GESTORA"), emitidas nos termos do regulamento do **FUNDO**, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são emitidas no âmbito da 1 ^a (primeira) emissão de Cotas Subordinadas, composta de até 15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas, correspondente a até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas, as quais serão alvo de colocação privada e destinadas somente a Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Valor Unitário de Integralização das Cotas Subordinadas	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas por: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1 ^a Integralização de Cotas Subordinadas; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas, apurado no Dia Útil anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas de capital, nas datas previstas no respectivo boletim de subscrição ou documento equivalente.

Atualização do Valor Unitário	O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação.
Prazo	As Cotas Subordinadas terão prazo de 60 (sessenta) meses, contados da Data da 1 ^a Integralização de Cotas Subordinadas da 1 ^a Emissão, desde que não tenham mais cotas sênior em circulação.
Datas de Amortização	<p>Findo o Período de Carência e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas serão amortizadas em Regime de Caixa, em cada Data de Pagamento, observado o disposto neste Regulamento.</p> <p>A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.</p> <p>Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.</p>
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas destinam-se à subscrição e aquisição exclusivamente por HYDRA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.333.023/0001-03, e/ou a suas partes relacionadas.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

Assinado por:

THIAGO DE GUIMARÃES DELFINO DOS SANTOS
4942E1A2EBA5487... Assinado por:
RENIEN DUTRA MORENO TAVARES

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.

Administradora

Assinado por:

MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Comunhão
A656FB4AA7684CF... B1CE4F86C527442...

Gestora

DocuSigned by:

Gestora

Anexo III – Regulamento



**REGULAMENTO DO
MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório: nº 14.486, de 25 de setembro de 2015. CNPJ: 21.719.643/0001-60	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 CNPJ: 36.113.876/0001-91	
Outros		
Custódia, Controladoria e Escrituração	Distribuição	
Custódia e Escrituração: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91		
Agente de Controladoria: Oliveira Trust Servicer S.A. sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20		Caso aplicável, qualquer instituição devidamente autorizada pela CVM integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venha a ser contratada pela Gestora para realizar a distribuição de Cotas, incluindo a Administradora, caso assim opte a Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- II.** O gerenciamento de riscos: (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) ainda que diligente e baseado em metodologias robustas, não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.
- IV.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, observadas as particularidades de cada classe de Cotas.
- II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, conforme aplicável a cada classe de Cotas.
- III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que: (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento. Nos casos em que o fundo investido for gerido por partes relacionadas à Gestora, as respectivas taxas de administração e gestão serão consideradas para fins do limite global de taxas aplicável à classe de Cotas, conforme estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

- I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:
- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
 - (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
 - (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii)** honorários de advogado, incluído, mas não se limitando, aqueles referentes à constituição, estruturação e reestruturação do Fundo, e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
 - (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
 - (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
 - (xv)** taxas de administração e de gestão;
 - (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
 - (xvii)** taxa máxima de distribuição;
 - (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
 - (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver;
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");
- (xxiv) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, conforme aplicável.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência Privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175, no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
- (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM 175;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
- (v) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; e
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

I.1. Caso o fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem por substituir um prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do fundo.

I.2. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.



II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvadas as hipóteses em que seja exigido prazo diverso pela regulamentação aplicável.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, de forma híbrida ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I deste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, por meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

Categoria / Tipo:
RDC

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

IV. A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

V. Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo, pessoa física ou jurídica, residentes no Brasil, estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate



de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

VI. Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas, pessoa física ou jurídica, residentes no Brasil, passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista/Ouvidoria

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio da Ouvidoria: 0800 591 9154

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto do Gestor

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual se encontra disponível no site da Gestora: <https://www.mercadobitcoin.com.br/assets>.

A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026

Assinado por:
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO
4942E1A2EBA5487

Assinado por:
ROBERTO SANTOS
08B00798933C400

Assinado por:
RÉMIO TAVARES
08B00798933C400

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:
Marcel Gonçalves Gomes
A656FB4AA7684CF

DocuSigned by:
André Dinis Gonçalves
B1CE4F88C627442

MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Anexo I

Classe Única de Cotas do MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidores Qualificados	Fechado	Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas:	Classe:	Término Exercício Social:
Limitada	Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano

A. Objeto da Classe e Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter rentabilidade, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sendo majoritariamente oriundos de debêntures ou certificados de recebíveis representativos de operações de securitização, e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo I ("Direitos Creditórios").

II. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada em Direitos Creditórios, nos termos do item I acima, deverá ser aplicada em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ("Ativos Financeiros de Liquidez").

III. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

a) Segmento Econômico:

A Classe adquirirá Direitos Creditórios relativos a diferentes segmentos econômicos, tais como (a) duplicatas; (b) recebíveis de cartão de crédito; (c) crédito consignado; (d) crédito pessoal; e (e) crédito corporativo, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, observada a tabela de concentração abaixo:

Categoria / Tipo:
FIDC

Classe de Ativo	Alocação Mínima	Alocação Máxima
Duplicatas - Confirmada	10.0%	45.0%
Duplicatas - Comissária	0.0%	20.0%
Cartão de Crédito	5.0%	30.0%
Consignado FGTS	0.0%	20.0%
Consignado INSS	0.0%	15.0%
Consignado Público	0.0%	15.0%
Consignado Privado	0.0%	5.0%
Outros Consignados	0.0%	5.0%
Crédito Pessoal Curto (<6 meses)	10.0%	40.0%
Crédito Pessoal Longo (≥6 meses)	0.0%	25.0%
Crédito Corporativo	0.0%	20.0%
Outros	0.0%	20.0%
Caixa	0.0%	33.0%

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
		Individual	Conjunto (Mínimo)
Categoria I			
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito	Vedado	N/A	
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, incluindo debêntures e que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido	100%	Mais de 67%*
Categoria II		Individual	
Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175	Vetado	N/A	



* A partir de 180 (cento e oitenta) dias do início das operações do Fundo/Classe

Categoria III	Individual	Conjunto (Máximo)
Ativos Financeiros de Liquidez		
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido	
A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.		
Derivativos		
A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção ao patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável.		
A Classe poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas, na ausência de contraparte central, desde que observados os limites acima descritos.		
Operações com Partes Relacionadas		
A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor ou suas respectivas partes relacionadas, limitado a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, observando critérios objetivos de precificação e risco, de modo a assegurar condições equitativas aos cotistas, conforme disposto na regulamentação vigente, desde que (i) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente.		
A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios, conforme o caso, adotados pelo Gestor em nome da Classe.		

Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento

Ao investir em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe não está sujeita a quaisquer limites do patrimônio líquido para aplicação em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento, podendo, portanto, aplicar seus recursos até percentual correspondente a 100% de seu patrimônio líquido em tais cotas. Não obstante, os limites constantes das colunas "Limite Conjunto (Mínimo)" ou "Limite Conjunto (Máximo)", conforme o caso, relativamente a cada grupo de ativos a que tais cotas pertençam (Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez), deverão seguir sendo observados na forma acima disposta.

3. Limites por devedor ou coobrigado (apenas para Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não Padronizados)

A Classe não está sujeita a limites por devedor ou coobrigado, desde que seja observado o §3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Fundo	Percentual do PL
<u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta:</u> Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Não-Padronizados, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

5. Observações

I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que os fundos ou classes de investimento nos quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.

II. Observado o artigo 50 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, esta Classe não observa limites de aplicação por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

B. Limites de Concentração

I. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Res. CMN nº 5111/2023, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, deste Anexo Descritivo I ao Regulamento e da Lei nº 14.754/2023, conforme alterada.

II. A Gestora deverá observar que, no máximo, 20% (vinte por cento), do patrimônio líquido da Classe poderá ser destinada a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas.

III. A Gestora deverá observar, ainda, que, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas.

IV. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável.

V. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo em ativos no exterior.

C. Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

I. Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, observados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento, os requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, e a Política de Gestão de Crédito da Gestora.

Sem prejuízo de critérios adicionais previstos na Política de Gestão de Crédito, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- (i) sejam denominados e negociados em moeda corrente nacional (Reais – R\$);
- (ii) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, vícios ou fatos que possam impedir, prejudicar ou onerar sua livre liquidação e cobrança; e
- (iii) não estejam vencidos na data de sua cessão à Classe, salvo se expressamente permitido nos critérios específicos de sua respectiva classe de ativo.

II. Critérios Específicos por Classe de Ativo

Além dos requisitos gerais acima, os Direitos Creditórios deverão observar, conforme aplicável, os seguintes critérios específicos a serem apurados pela Gestora em cada data de aquisição pelo Fundo e de acordo com o lastro de cada ativo:

I. Classe: Duplicatas

a) Carteiras de Crédito Securitizadas:

- (i) direito creditório performado;
- (ii) carteira de recebíveis multissacado e multicedente;
- (iii) histórico de inadimplência da carteira cedida $\leq 3\%$ a.a.;
- (iv) concentração máxima de 5 % no maior sacado e no maior cedente, incrementando 1 (um) ponto percentual de limite máximo a cada 1 (um) ponto percentual de incremento na subordinação conforme item (xi);
- (v) concentração máxima de 20% nos 10 maiores sacados e nos 10 maiores cedentes;
- (vi) concentração máxima de 30% nos 20 maiores sacados e nos 20 maiores cedentes;
- (vii) cedente com histórico de concessão de crédito ≥ 18 meses;

- (viii) taxa mínima de cessão de 1,8% a.m.;
- (ix) margem de juros líquida \geq 1% a.m. em ao menos 1 dos 3 meses precedentes à aquisição do direito creditório;
- (x) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 3,0% a.a.;
- (xi) subordinação mínima de 5% (com coobrigação) ou 10% (sem coobrigação).

b) Originadas por Vendors:

- (i) direito creditório performado;
- (ii) carteira de recebíveis multissacado, devidamente auditada;
- (iii) histórico de inadimplência da carteira cedida \leq 3% a.a.;
- (iv) concentração máxima de 5% no maior sacado e no maior cedente, incrementando 1 (um) ponto percentual de limite máximo a cada 1 (um) ponto percentual de incremento na subordinação conforme item x;
- (v) concentração máxima de 20% nos 10 maiores sacados e nos 10 maiores cedentes;
- (vi) concentração máxima de 30% nos 20 maiores sacados e nos 20 maiores cedentes;
- (vii) taxa mínima de cessão de 1,8% a.m.;
- (viii) margem de juros líquida \geq 1% a.m. em ao menos 1 dos 3 meses precedentes à aquisição do direito creditório;
- (ix) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 3,0% a.a.;
- (x) subordinação mínima de 5% (com coobrigação) ou 10% (sem coobrigação).

II. Classe: Recebíveis de Cartão de Crédito

a) Originados por Adquirentes e/ou Subadquirentes:

- (i) TPV mínimo de R\$ 4.000.000,00/mês;
- (ii) histórico de operações de antecipações \geq 12 meses
- (iii) obrigatoriedade coobrigação ou direito de regresso contra o cedente;
- (iv) índice de chargeback \leq 0,5% a.a.;
- (v) subordinação mínima de 2%;
- (vi) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 2,5% a.a.;
- (vii) taxa mínima de cessão de 1,4% a.m.

b) Originados por Companhias com Receita em Cartão de Crédito:

- (i) vedação a setores de armas e cigarros;
- (ii) TPV mínimo de R\$ 4.000.000,00/mês;

- (iii) histórico de operações de antecipações \geq 12 meses
- (iv) obrigatoriedade coobrigação ou direito de regresso contra o cedente;
- (v) índice de chargeback \leq 0,5% a.a.;
- (vi) subordinação mínima de 2%;
- (vii) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 2,5% a.a.;
- (viii) taxa mínima de cessão de 1,4% a.m.

III. Classe: Crédito Consignado

a) Consignado – FGTS:

- (i) taxa mínima de 1,38% a.m.;
- (ii) subordinação mínima de 2%;
- (iii) integração via ERs/API;
- (iv) veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.

b) Consignado – INSS:

- (i) taxa mínima de 1,48% a.m.;
- (ii) subordinação mínima de 3%;
- (iii) integração via ERs/API;
- (iv) veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.

c) Consignado – Público:

- (i) taxa mínima de 1,5% a.m.;
- (ii) subordinação mínima de 4%;
- (iii) integração via ERs/API;
- (iv) veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.

d) Consignado – Privado:

- (i) taxa mínima de 2,0% a.m.;
- (ii) subordinação mínima de 5%;
- (iii) integração via ERs/API;
- (iv) veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.

IV. Classe: Crédito Pessoal

- (i) cedente com histórico \geq 12 safras quitadas ;
- (ii) margem de juros líquida \geq 1% a.m.;
- (iii) subordinação mínima de 20 %;

(iv) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 5,0% a.a.;

(v) taxa mínima de cessão de 4,0% a.m.

V. Classe: Crédito Corporativo

(i) receita líquida anual \geq R\$ 2.000.000,00 na demonstração financeira mais recente ;

(ii) liquidez corrente \geq 1x na demonstração financeira mais recente;

(iii) margem líquida \geq 4% nos últimos 12 meses;

(iv) Dívida Líquida/EBITDA \leq 3,0x ou Patrimônio Líquido/Ativo Total \geq 30% na demonstração financeira mais recente;

(v) demonstrações financeiras auditadas;

(vi) taxa mínima de remuneração de CDI + 6,0% a.a.;

(vii) operação com garantia real com LTV \leq 100% ou garantia fidejussória;

(viii) concentração por emissor \leq 5% sobre a carteira da Classe.

III. Condições de Aquisição: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

IV. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

IV.1. A verificação de lastro indicada neste item não poderá ser realizada por amostragem para as operações securitizadas.

V. Processos de Originação e Formalização: Os Direitos Creditórios serão originados ou cedidos e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável:
 - a. a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente.
- (iii) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "(i)" a "(ii)" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (iv) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à

Categoria / Tipo:

CDI

Entidade Registradora ou o seu depósito em central depositária, ambos caso aplicável ou a sua custódia junto à instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

VI. Processos de Cobrança: A Gestora, e/ou prestador de serviço por ele contratado, na qualidade de agente de cobrança, adotarão os seguintes procedimentos para cobrança dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, aqueles vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e/ou coobrigados:

- (i)** contato conciliatório e amigável junto aos devedores e/ou coobrigados inadimplentes, visando à quitação ou reestruturação dos Direitos Creditórios;
- (ii)** após o vencimento do Direito Creditório e inadimplemento por parte dos devedores e coobrigados, sendo infrutífera a tentativa de contato conciliatório e amigável e/ou a reestruturação mencionada no item “**(i)**” acima, inscrição dos devedores e coobrigados em questão junto aos órgãos de proteção de crédito competentes; e/ou
- (iii)** adoção de demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis em face dos respectivos devedores e/ou coobrigados, quando for o caso, para cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos ou reestruturados, incluindo, sem limitação, ajuizamento de ações judiciais de cobrança e/ou de execução.

Cotas

I. O patrimônio inicial da Classe será formado pelas Cotas representativas da 1^a emissão de Cotas (“Primeira Emissão”).

I.1. No âmbito da 1^a emissão de Cotas, serão emitidas até 100.000 (cem mil) Cotas de série única, com valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, totalizando o montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do Complemento I a este Anexo. A oferta de Cotas da Primeira Emissão poderá ser concluída mediante a colocação da quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) Cotas, no montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ocasião em que as Cotas que não tiverem sido distribuídas, até o final do prazo estabelecido para sua colocação, serão canceladas pela Administradora.

I.2. Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que (i) limitadas ao montante máximo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (sem considerar as Cotas da Primeira Emissão) (“Capital Autorizado”) e (ii) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos, sendo assegurado aos Cotistas da Classe o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

I.2.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do item I.2 acima, tendo em vista (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou, ainda, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, podendo, em qualquer dos casos acima, ser aplicado acréscimo ou desconto ao valor da nova Cota. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do



Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, observada a recomendação do Gestora.

I.3. Sem prejuízo do disposto no item I.2. acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre (i) novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, e/ou (ii) o aumento do Capital Autorizado.

II. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, inclusive empreendedor, incorporador, construtor ou loteador do solo, sem prejuízo das consequências tributárias descritas na seção G ("Tributação Aplicável") das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento.

III. As Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário, podendo ser alterado a critério da Gestora.

III.1. Caso as Cotas estejam admitidas à negociação na B3, serão aplicáveis os procedimentos definidos pela B3, bem como os respectivos dispositivos deste Regulamento atinentes à admissão e negociação das Cotas da Classe na B3.

I.3. Índice de Subordinação

I.3.1. O índice de subordinação é o resultado mínimo obrigatório da divisão do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, observado o percentual mínimo descrito neste item I.3 ("Índice de Subordinação").

I.3.2. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Classe Única deverá observar o Índice de Subordinação de 10% (dez por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado pela soma do valor total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme aplicável.

I.3.3. O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pela Administradora.

I.3.4. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, e caso tal situação não seja sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, estará configurado um Evento de Avaliação (conforme adiante definido).

I.3.5. Adicionalmente, poderão ser subscritas e integralizadas tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação.

I.3.6. As Cotas Subordinadas Júnior emitidas para fins de enquadramento do Índice de Subordinação poderão ser emitidas para colocação privada da **HYDRA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.333.023/0001-03 ("Hydra"), e/ou a suas partes relacionadas , sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, ficando a Gestora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas por partes relacionadas da Gestora. Sendo certo que, na presente data, a Hydra possui relacionamento junto a Gestora.

I.4. Chamadas de Capital

	Categoria / Tipo
--	------------------

	COTAS
--	-------

	COTAS
--	-------

I.4.1. A integralização de Cotas poderá ser realizada mediante chamadas de capital (quando mencionadas individualmente, "Chamada de Capital" e, em conjunto, "Chamadas de Capital"), em moeda corrente nacional, observado o disposto no Compromisso de Investimento, e poderá ser efetuada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento, bem como as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição (quando mencionados individualmente, "Boletim de Subscrição" e, em conjunto, "Boletins de Subscrição") e nos Compromissos de Investimento (quando mencionadas individualmente, "Compromisso de Investimento" e, em conjunto, "Compromissos de Investimento").

I.4.1.1. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá (a) formalizar o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento; e (b) assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.

I.4.1.2. Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.

I.4.1.3. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, a Administradora, de acordo com as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. A chamada deverá indicar o montante a ser integralizado, a parcela devida por cada Cotista e a finalidade da Chamada de Capital, discriminando-se relacionada a investimentos, despesas ou encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme orientação indicada pela Gestora em cada pedido de Chamada de Capital.

I.4.1.4. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos e/ou para pagamento das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

I.4.1.5. Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Administradora em observância às instruções da Gestora e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

I.4.1.6. No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente") para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança, observado que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e desde que de forma justificada, dispensar a cobrança da multa não compensatória constante do item (a) acima; (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer

Categoria / Tipo:

http://www.

distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

I.4.1.7. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

I.4.1.8. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

I.4.1.9. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

I.4.1.10. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora. As notificações relativas às Chamadas de Capital poderão ser realizadas por meios eletrônicos cadastrados perante a Administradora, caso aplicável, sendo consideradas entregues na data do envio.

I.4.1.11. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Regulamento, bem como nos respectivos documentos.

I.4.1.12. As integralizações estarão sujeitas aos procedimentos de verificação e compliance exigidos pela regulamentação aplicável.

Taxas e outros Encargos

Fundo de Administração	Fundo de Gestão
<p>0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).</p> <p>Adicionalmente, pelos serviços de revisão de documentos e implantação do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o valor correspondente</p>	<p>0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.</p>



a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, na data da primeira integralização do Fundo.	
Taxa Máxima de Distribuição:	Taxa Máxima de Custódia:
N/A	<p>0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).</p> <p>A Taxa Máxima de Custódia, Agente de Controladoria e de Escrituração está incluída na Taxa de Administração, e inclui a remuneração para os serviços de tesouraria, controle, processamento dos ativos, e escrituração de cotas.</p>
<p>I. A Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entram em vigor.</p> <p>II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.</p> <p>III. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos cotistas.</p>	
FORMA DE CÁLCULO	
<p>I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a integralização de cotas do Fundo, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.</p> <p>II. A Classe não possui taxa de performance, ingresso e/ou saída.</p> <p>V. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.</p> <p>VI. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor. As taxas de Administração, Custódia e Gestão serão pagas aos prestadores de serviços</p>	

de forma líquida de impostos e taxas (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e eventuais outros impostos e taxas que possam ser implementados futuramente) que serão de responsabilidade da Classe.

Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II. Resgate e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate:

II.2. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.3. Para pagamento do resgate será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo

II.4. Não será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento. Será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez como pagamento exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Classe tenha sido fechada para resgates em virtude fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis e os Cotistas interessados deliberem pelo resgate mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Resolução CVM 175; **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou **(iv)** caso de liquidação antecipada da Classe, na forma prevista na seção "J" deste Anexo I

II.5. Nos casos descritos no item II.4 acima, as Cotas serão resgatadas mediante o recebimento, pelo Cotista, dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez integrantes do patrimônio da Classe, em valor correspondente ao resgatado, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela

D. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização do resgate/amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

Após tomadas as medidas previstas acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata o parágrafo acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

I. Eventos de Avaliação. Os eventos de avaliação correspondem a situações em que a Administradora ou a Gestora identifica a ocorrência de fatos relevantes que possam impactar de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo ou comprometer o equilíbrio da estrutura financeira da operação, tais como inadimplência relevante, deterioração da qualidade dos direitos creditórios, desenquadramento de índices de subordinação ou eventos de crédito ("Eventos de Avaliação").

II. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: (i) caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início das suas atividades, ou (ii) caso qualquer Índice de Subordinação fique desenquadrado por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou mais e os Cotistas não tomem as medidas necessárias ao seu reenquadramento, conforme disposto no item B deste Anexo I.

III. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

卷之三

IV. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

Comunicações

- I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
 - II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
 - III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
 - IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor>

Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

V. Risco de Liquidez

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável.

Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

VI. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

IX. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Complemento I ao Anexo I

Modelo de Suplemento para Emissão de Cotas Subordinadas

SUPLEMENTO REFERENTE À

**[*] ([*]) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA
DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

1. Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à [*] ([*]) emissão de cotas da subclasse **SUBORDINADA** da **CLASSE ÚNICA DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "FUNDO", respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ, autorizada ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através do Ato Declaratório de nº 6.696 de 21 de fevereiro de 2002, e para as funções de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento através dos Atos Declaratórios nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 ("ADMINISTRADOR") e **MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, gestora de recursos com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 304, sala 132, 3º andar, Alphaville, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ, sob o nº 21.719.643/0001-60 ("GESTORA"), emitidas nos termos do regulamento do **FUNDO**, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas, composta de até [*] ([*] mil) Cotas Subordinadas, correspondente a até R\$ [*] ([*] milhões de reais) na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas, as quais serão alvo de colocação privada e destinadas somente a Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Valor Unitário de Integralização das Cotas Subordinadas	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas por: (i) R\$ [*] ([*] reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas, apurado no Dia Útil anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente

Categoria / Tipo	
	disponíveis à Classe.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas de capital, nas datas previstas no respectivo boletim de subscrição ou documento equivalente.
Atualização do Valor Unitário	O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação.
Prazo	As Cotas Subordinadas terão prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data da 1 ^a Integralização de Cotas Subordinadas da 1 ^a Emissão, desde que não haja Cotas Seniores em circulação.
Datas de Amortização	<p>Findo o Período de Carência e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas serão amortizadas em Regime de Caixa, em cada Data de Pagamento, observado o disposto neste Regulamento.</p> <p>A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.</p> <p>Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.</p>

Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas destinam-se à subscrição e aquisição exclusivamente por HYDRA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.333.023/0001-03, ou a suas partes relacionadas.
---	---

Rio de Janeiro, [*] de [*] de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.

Administradora

MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gestora

Categoria / Tipo
FIDC**Complemento II ao Anexo I****Modelo de Suplemento para Emissão de Cotas Seniores****SUPLEMENTO REFERENTE À****[*] ([*]) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO MB
GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

2. Este instrumento constitui o suplemento nº [*] ("Suplemento") referente à [*] Série de cotas da subclasse **SENIOR** de emissão da **CLASSE ÚNICA DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "FUNDO", respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ, autorizada ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através do Ato Declaratório de nº 6.696 de 21 de fevereiro de 2002, e para as funções de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento através dos Atos Declaratórios nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 ("ADMINISTRADOR") e pelo **MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** gestora de recursos com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 304, sala 132, 3º andar, Alphaville, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ, sob o nº 21.719.643/0001-60 ("GESTORA"), emitidas nos termos do regulamento do **FUNDO**, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Seniores", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	<p>As Cotas Seniores da [*] Série são emitidas no âmbito da [*] ([*]) emissão de Cotas Seniores da [*] Série, composta de até [*] ([*]) Cotas Seniores da [*] Série, correspondentes a até R\$ [*] ([*] de reais) na primeira data de integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("Montante Inicial da Oferta"), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, item VI, alínea (a) da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente). A Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe definido no Regulamento.</p> <p>Será possível a Distribuição Parcial de Cotas Seniores da [*] Série,</p>
--	---

	desde que seja integralizado o montante mínimo de 20.000 Cotas Seniores da [*] Série, correspondentes a até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.
Valor Unitário de Integralização das Cotas Seniores	As Cotas Seniores da [*] Série terão um Valor Unitário, na primeira data de integralização das Cotas Seniores da [*] Série, de R\$ [*] ([*] reais) na data da 1 ^a integralização de Cotas Seniores da [*] Série; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores da [*] Série, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores da [*] Série, apurado no Dia Útil anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da [*] Série deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição ou na data informada pelo coordenador líder da oferta, ou mediante chamadas de capital, nas datas previstas no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta equivalente.
Benchmark das Cotas Seniores da [*] Série	As Cotas Seniores da [*] Série possuirão Benchmark Sênior correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI, entendido como a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido exponencialmente de um spread correspondente a 3,5% (três e meio por cento) ao ano, calculado por Dia Útil, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois).
Datas de Amortização	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco

Cartera / Rio

PDI

	Central do Brasil.
	Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.
Prazo de Duração	As Cotas Seniores da [*] Série terão prazo de [*] ([*]) meses contado da Data da 1 ^a Integralização de Cotas Seniores da [*] Série.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da [*] Série destinam-se à subscrição e aquisição exclusivamente por Investidores Qualificados. Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas Seniores da [*] Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

Rio de Janeiro, [*] de [*] de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.*Administradora***MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***Gestora*

* * * * *

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 89D2AFC9-9A27-4F30-BFB7-C4B0BA3893DA

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Ato de Aprovação da Oferta - FIDC MB - (versão final 2026 01 12).docx,...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 43

Assinaturas: 16

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 8

Rubrica: 0

Luiz Carlos Viana Girão Júnior

Assinatura guiada: Ativado

AV DAS AMERICAS 3434 BLOCO 07 SALA 201

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

RIO DE JANEIRO, RJ 22640-102

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

luiz.girao@oliveiratrust.com.br

Endereço IP: 177.38.101.66

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luiz Carlos Viana Girão Júnior

Local: DocuSign

12/01/2026 14:58:26

luiz.girao@oliveiratrust.com.br

Eventos do signatário

André Dinis Gouvinhas

andre.gouvinhas@mb.com.br

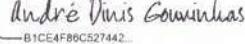
CFO

Mercado Bitcoin

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:


André Dinis Gouvinhas

B1CE4F80C527442

Registro de hora e data

Enviado: 12/01/2026 15:06:17

Visualizado: 12/01/2026 15:28:18

Assinado: 12/01/2026 15:28:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/01/2026 15:28:18

ID: 1435d7b9-21b4-4aef-84b3-d09ac99fb44e

Marcel Gonçalves Gomes

marcel.gomes@mb.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:


Marcel Gonçalves Gomes

A656FB4AA76B4CF

Enviado: 12/01/2026 15:06:16

Visualizado: 12/01/2026 15:13:39

Assinado: 12/01/2026 15:14:02

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.96.134

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/01/2026 15:13:39

ID: 83961aee-1e01-41d7-b2b7-ce3c76c85ca2

RENAN DUTRA MORENO TAVARES

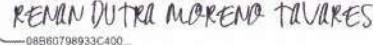
renan.dutra@oliveiratrust.com.br

Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS
E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:


RENAN DUTRA MORENO TAVARES

08B60798933C400...

Enviado: 12/01/2026 15:06:15

Visualizado: 12/01/2026 15:26:50

Assinado: 12/01/2026 15:26:57

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.38.101.66

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

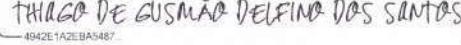
thiago.gusmao@oliveiratrust.com.br

procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS
E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:


THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

4942E1A2EBA5487

Enviado: 12/01/2026 15:06:15

Visualizado: 12/01/2026 17:10:58

Assinado: 12/01/2026 17:11:32

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.38.101.66

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/01/2026 15:06:17
Entrega certificada	Segurança verificada	12/01/2026 17:10:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/01/2026 17:11:32
Concluído	Segurança verificada	12/01/2026 17:11:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		